



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N.º 007/2020

**RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE
DA 3.ª PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Tipo	Processo	Vigência / Execução
Original/Mãe	23068.018767/2013-39	29/05/2014 a 29/08/2019
1ª Parcial	23068.000925/2018-17	29/05/2014 a 31/12/2016
2ª Parcial	23068.067646/2018-25	01/01/2017 a 31/07/2018
3.ª Parcial	23068.067646/2018-25	01/08/2018 a 31/01/2019

Referência: Análise prestação de contas do contrato n.º 46/2014

Processo: Processo Prest. Contas 3.ª Parcial n.º 23068.067646/2018-25

Processo Original n.º 23068.018767/2013-39 (05 volumes)

Assunto: “Elaboração dos planos municipais de saneamento básico e do plano regional de Saneamento Básico”

Origem de Recurso: Contrato Condoeste, Municípios e SEDURB

Vigência dos Instrumentos contratuais: 29/05/2014 a 29/05/2017 (Contrato)
29/05/2017 a 29/05/2019 (3.º Termo Aditivo)
29/05/2019 a 29/08/2019 (9.º Termo Aditivo)
29/08/2019 a 29/11/2019 (10.º Termo Aditivo)

Período de Prestação de Contas Parcial: 01/08/2018 a 31/01/2019 (3.ª Parcial)

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

Coordenador responsável: Renato Ribeiro Simam

Fiscal do Projeto:

Maximiliam Serguei Mesquita (29/05/2014 a 20/07/2014)

Deborah Provetti Iscardini Nacari (21/07/2014 a 29/09/2015) – 1.º e 2.º Termos de Apostilamento.

Herbert Barbosa Carneiro (a partir de 30/09/2015) – 2.º Termo de Apostilamento.

Ordenador de Despesas: Angélica Espinosa Barbosa Miranda

II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A documentação relativa à instrução processual consta no processo n.º 23068.018767/2013-39 vigente até 29/05/2019 (conforme 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 46/2014). Constatou-se que no volume 04 do processo, as folhas a partir do número 1034 até 1082 apresentam duas numerações. A instrução processual foi verificada até às fls. 1255 (vol. 05) a partir de documentos digitalizados localizados na rede interna da Diretoria de Projetos Institucionais. A partir dos documentos digitalizados, verificou-se a ausência de numeração das folhas 1206 a 1215 e 1219 a 1223, conforme informação verificada também no despacho às fls. 1231.

Constatou-se que embora tenha sido firmado contrato inicialmente com a FCAA, o mesmo foi rescindido conforme Termo de Rescisão às fls. 273 e 274 (vol. 01 – Processo n.º 23068.018767/2013-39). Conforme informado pelo coordenador do projeto às fls. 596 (vol. 02), o projeto não foi executado pela FCAA e nenhum recurso foi transferido para a Fundação – FCAA.

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos da 3.ª prestação de contas parcial foram encaminhados pela FEST no processo n.º 23068.067646/2018-25 a partir das folhas 3316 (vol. 17) até às fls. 4464 (vol. 23). Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, foi emitido o Relatório Preliminar de Prestação de Contas n.º 60/2019 às fls. 4492 a 4504 (vol. 23), tendo sido encaminhado à Fundação de Apoio em 22/07/2019 concedendo o prazo de 30 dias para resposta às recomendações, conforme documentos às fls. 4506 a 4509 (vol. 23). Entretanto, a resposta foi recebida somente em 01/11/2019, ou seja, 72 dias após o prazo concedido, conforme fls. 6182 (vol. 23). A documentação relativa à resposta ao relatório preliminar (3.ª prestação de contas parcial) consta nos autos às fls. 6182 a 7008 (vol. 32 a 36).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas contam nos autos conforme a seguir:

- Dados Gerais do Contrato (Anexo 01) – Fls. 3317 e 3318 (vol. 17)
- Relação dos Responsáveis (Anexo 02) – Fls. 3319 (vol. 17)
- Balanete da Receita e Despesa (Anexo 03) – Fls. 3320 (vol. 17)
- Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas (Anexo 04) – fls. 3321 a 3322 (vol. 17)
- Demonstrativo das Receitas (Anexo 05) – fls. 3323 (vol. 17)
- Demonstrativo dos Rendimentos (Anexo 06) – fls. 3330 (vol. 17)
- Relação das contas bancárias abertas para o projeto (Anexo 08) - fls. 3339 (vol. 17)
- Conciliação Bancária (Anexo 09) – fls. 3355 (vol. 17)
- Planilhas por rubrica de gasto:
 - Rubrica 5.2.2 – Estagiários – Fls. 3446 (vol. 18)
 - Rubrica 5.2.4 – Diárias – Fls. 3511 (vol. 18)
 - Rubrica 5.2.5 – Outros Serviços de Terceiros – Fls. 3573 (vol. 18)
 - Rubrica 5.2.6 – INSS (20%) – Fls. 3661 (vol. 19)
 - Rubrica 5.3.2 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 3669 (vol. 19)
 - Rubrica 5.3.3 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 3674 (vol. 19)
 - Rubrica 5.3.4 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 3710 (vol. 19)
 - Rubrica 5.3.6 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 3699 (vol. 19)
 - Rubrica 5.3.7 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 3685 (vol. 19)
 - Rubrica 5.3.8 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 3690 (vol. 19)
 - Rubrica 5.3.10 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 3780 (vol. 19)
 - Rubrica 5.3.13 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 3799 (vol. 19)
 - Rubrica 5.3.18 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 3806 (vol. 19)
 - Rubrica 5.3.20 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 3819 (vol. 19)
 - Rubrica 6.1.1 – Pessoal Celetista – Fls. 3832 (vol. 20)
 - Rubrica 6.1.2 – Encargos Sociais – Fls. 3854 (vol. 20)
 - Rubrica 6.1.3 – Fundo de Rescisão – Fls. 3893 (vol. 20)
 - Rubrica 6.1.5 – Vale Alimentação – Fls. 3739 (vol. 19)
 - Rubrica 6.1.6 – Vale Transporte – Ausente
 - Rubrica 6.2.1 – Pessoal Celetista – Fls. 3922 (vol. 20)
 - Rubrica 6.2.2 – Encargos Sociais – Fls. 3956 (vol. 20)
 - Rubrica 6.2.3 – Fundo de Rescisão – Fls. 3997 (vol. 20)
 - Rubrica 6.2.5 – Vale Alimentação – Fls. 4014 (vol. 20)
 - Rubrica 7.1 – Material de Consumo – Fls. 4043 (vol. 21)
 - Rubrica 7.2 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente Nacional – Fls. 4093 (vol. 21)
 - Rubrica 7.4 – Locação de Veículos e Combustível – Fls. 4139 (vol. 21)
 - Rubrica 7.10 – Seguro Estágio – Fls. 4245 (vol. 22)
 - Rubrica 7.11 – Custo Operacional da Fundação – Fls. 4317 (vol. 22)
 - Rubrica 7.13 – Outros Serviços Terceiros (P. Jurídica) – Fls. 4337 (vol. 22)
 - Rubrica 8.1 – Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão – Fls. 4456 (vol. 23)
 - Rubrica 8.2 – Ressarcimento à Ufes – Fls. 4460 (vol. 23)

Foram realizadas as seguintes constatações:

01) Verificou-se que os formulários apresentam período de vigência: 29/11/2014 a 29/05/2019. Entretanto, s.m.j., a vigência contratual tem por período a data de 29/05/2014 a 29/05/2019.

Recomendação 01: Encaminhar novos formulários de prestação de contas relativos aos anexos 01 a 09 da Resolução n.º 38/2012 – Consuni, com a informação correta da data de vigência do contrato e período de execução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue em anexo devidamente os formulários, conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6212 a 6253 (vol. 32). Entretanto, verificou-se a ausência do formulário relativo à rubrica 7.11 – Custo Operacional da Fundação, contendo a data de vigência contratual devidamente corrigida.

02) Ausência do Demonstrativo das Retenções (Anexo VIII da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI).

Recomendação 02: Encaminhar o formulário devidamente assinado por todos os responsáveis.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue em anexo o formulário Demonstrativo das Retenções, conforme solicitado”.

Considerações: Documento encaminhado às fls. 6255 (vol. 32).

03) Ausência de assinatura nos formulários conforme abaixo:

a) Ausência de assinatura do coordenador nos seguintes formulários:

- Relação dos Responsáveis (Anexo 02) – Fls. 3319 (vol. 17)
- Balancete da Receita e Despesa (Anexo 03) – Fls. 3320 (vol. 17)
- Demonstrativo dos Rendimentos (Anexo 06) – fls. 3330 (vol. 17)

b) Ausência de assinatura em todos os formulários do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC conforme determina o item 2 do ofício n.º 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

Recomendação 03: Encaminhar os formulários de prestação de contas devidamente assinados por todos os responsáveis, inclusive por profissional contador, conforme determina o item 2 do ofício n.º 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “A fundação não tem em seu quadro, profissional contador que assine as prestações de contas; estamos analisando a melhor forma de ser resolvido”.

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme cláusula quarta letra “i” do contrato n.º 46/2014, é responsabilidade da Fundação: “*Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato (...)*”.

Não foi localizado nos autos (Processo n.º 23068.067646/2018-25) solicitação formal da prestação de contas parcial do projeto à Fundação de Apoio, nem documento de entrega da prestação de contas, pela Fundação, à Ufes, contendo a data do recebimento do processo.

Recomendação 04: Encaminhar cópia do protocolo de entrega da 3.ª prestação de contas parcial pela FEST à UFES contendo data e assinatura do recebedor.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Informamos que a Fundação entrega a prestação de contas para o coordenador em prazo conforme Cláusula quarta do contrato 46/2014 letra i) Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento. Cabe ao coordenador entregá-la ao DCC no prazo de 90 dias”.

Considerações: Não foi encaminhado o documento solicitado. Não se tem alcance quanto ao atendimento do prazo de entrega da prestação de contas parcial, por ausência de informação nos autos quanto à data de solicitação da prestação de contas e a data da entrega da prestação de contas à Ufes.

3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei nº 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação de Apoio em 05/07/2019 e verificou-se a ausência de publicação dos seguintes itens:

01) Os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

02) As prestações de contas dos instrumentos contratuais, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Recomendação 05: Apresentar justificativa para a ausência de publicação no site da Fundação dos documentos informados acima.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Esclarecemos que; A Lei diz que, serão divulgados na íntegra: I - Os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) II - Os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) IV - A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) V - As prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

Informamos que os incisos I ao IV, A FEST está atendendo. Quanto ao Item V, também estamos atendendo, porém, a recomendação apontada pelo DCC/UFES, tem um entendimento, e nós temos outro, pois quando fala na ÍNTEGRA, em momento algum fala que serão expostos os extratos, documentos fiscais, comprovação do pagamento e processos licitatórios. Como o pagamento está relacionado no formulário de prestação de contas, qualquer indivíduo pode se deslocar ao órgão e pedir para verificar a documentação. Favor nos informar, disponibilizar um órgão público ou fundação de apoio que atenda, conforme recomendação feita pelo DCC/UFES, para que possamos conhecer e analisar, pois até o momento as mais de 100 fundações existentes no país divulgam conforme a FEST está divulgando no Portal da Transparência. Segue em anexo print da tela, onde consta a publicação da Prestação de Contas e o Relatório do Cumprimento do Objeto”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6257 a 6261 (vol. 32). Entretanto, persiste a ausência de publicação dos relatórios semestrais de execução dos contratos e da prestação de contas do projeto. Em relação à publicação da prestação de contas, constam no site da Fundação de Apoio somente os formulários de prestação de contas (estabelecidos na Resolução nº 38/2012 – Consuni).

3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 4464 (vol. 23) cópia do relatório parcial de cumprimento de objeto. Entretanto, constatou-se que o documento não apresenta data e nem assinatura do dirigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 06: Encaminhar relatório parcial de cumprimento de objeto, devidamente datado e assinado por todos os responsáveis.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue em anexo Memo. N.º 064/2019 — LAGESA/UFES, contendo todas justificativas encaminhadas pelo coordenador e seus referidos anexos”.

Resposta do Coordenador (Memo n.º 64/2019 – LAGESA/UFES (25/10/2019) – Fls. 6192 a 6193, vol. 32): “Segue em anexo relatório parcial de cumprimento de objeto devidamente datado e assinado por todos os responsáveis”.

Considerações: Documento encaminhado às fls. 6194 (vol. 32).

3.5 IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Os documentos comprobatórios das despesas constantes nos autos não apresentam identificação do projeto (título e número do contrato), conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I, C.

Em verificação, por amostragem, constataram-se documentos identificados pela Fundação da seguinte forma:

- 1) Código da FEST (no caso do projeto é o número 561) e número de conta.
- 2) Número de contrato e n.º de processo.

Entretanto, tais identificações não atendem à Resolução da UFES.

Recomendação 07: Encaminhar justificativa para apresentação dos documentos em desacordo com o estabelecido na Resolução n.º 38/2012, I, c.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Na ocasião, por se tratar de um projeto com o nome extenso não foi confeccionado o carimbo e, no entendimento da Fundação Espírito-santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que o identifica com mais precisão e clareza”.

3.6 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta nos autos lista de participantes do projeto às fls. 181 (Processo n.º 23068.018767/2013-39), informando que os professores Renato Ribeiro Siman e Rogerio Antonio Monteiro participarão da realização do projeto.

Consta às fls. 173 (Processo n.º 23068.018767/2013-39) declaração de que não haverá a contratação de familiares, salvo mediante processo seletivo, para a realização do projeto assinado pelo Coordenador do projeto.

Verificou-se ter sido anexado aos autos às fls. 1070 a 1080 (vol. 04) e fls. 1094 a 1104 e 1127 a 1131 (vol. 05) listagem dos participantes do projeto, bem como pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas no projeto.

3.7 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais encaminhadas pela Fundação de Apoio às fls. 3324 a 3329 (vol. 17), verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio, nesta prestação de contas parcial, o valor total de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

O recurso financeiro foi transferido para a conta corrente do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 3341 a 3354 (vol. 17) e discriminado no quadro 01.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 01

Receita Repassada	
Data	Valor
07/11/2018	R\$ 21.000,00
21/11/2018	R\$ 31.500,00
TOTAL	R\$ 52.500,00

Em relação aos rendimentos financeiros do projeto, verificou-se que o valor apurado totalizou R\$ 4.535,05 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), conforme informado no quadro 02.

Quadro 02

Valor total de rendimentos	Valor (R\$)
Valor rendimento bruto - conta investimentos	2690,58
Valores rendimento Poupança	1844,47
Valor total de rendimentos	4.535,05

Considerando os valores apurados, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita desta prestação de contas parcial em R\$ 57.035,05 (cinquenta e sete mil, trinta e cinco reais e cinco centavos). Tendo em vista o saldo anterior da 2.ª prestação de contas parcial no total de R\$ 463.504,52 (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), o total da receita apurada do período totaliza R\$ 520.539,57 (quinhentos e vinte mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Além dos valores citados, verificaram-se os valores descritos a seguir, que não se tem alcance se tratam-se de novos recursos do projeto.

Quadro 03

Data	Documento	Histórico	Valor (R\$)
19/11/2018	6.239.528.000.000	Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	630,00
19/11/2018	6.239.680.000.000	Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	1.050,00

Recomendação 08: Esclarecer os créditos descritos no quadro 03, informando se são novos recursos do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Esclarecemos que a movimentação citada no Quadro 03 são estornos de débitos indevidos. Segue em anexo comprovante”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 6263 a 6266 (vol. 32).

Recomendação 09: Caso os créditos citados no quadro 03, tenham sido originados a partir de devolução de valores do projeto à Ufes, encaminhar cópia das GRU's de devolução à Ufes e comprovantes de pagamento.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Idem recomendação 08”.

Em relação à aplicação financeira em fundo de investimentos ressalta-se o disposto no art. 54 da Portaria Interministerial n.º 507/2011, que estabelece a aplicação dos recursos em caderneta de poupança. Ressalta-se que a aplicação financeira em fundo de curto prazo incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n.º 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n.º 522/92 – Plenário, Ata 51/92 – DOU de 25.11.92).

Não se localizou nos extratos relativos à prestação de contas parcial em análise, valores relativos a IR e IOF incidentes sobre os rendimentos financeiros do projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 10: Apresentar justificativa para a aplicação dos recursos ter sido realizada em Fundo de Renda Fixa, uma vez que a Portaria Interministerial n.º 507/2011 estabelece que os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Esclarecemos que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto. Informamos que atualmente utilizamos as aplicações em Poupança nos projetos que são gerenciados pela FEST”.

3.8 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

Conforme formulário relativo às contas abertas para o projeto encaminhado às fls. 3339 (vol. 17), as contas bancárias abertas para movimentação dos recursos do projeto foram:

- Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência: 21-3 – conta: 122199-X
- Conta de Investimentos Financeiros – Agência: 21-3 – conta: 122199-X

Verificou-se ainda constar extratos bancários da Conta Poupança – Agência: 21-3 – conta: 122199-X.

Recomendação 11: Esclarecer a que se refere tal conta de poupança, encaminhando relação das contas bancárias abertas para o projeto incluindo a informação de tal conta.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Informamos que a Conta Poupança n.º 122.199-X se refere a conta do projeto. A movimentação na conta poupança iniciou-se em 01/05/2016 para atender recomendação da UFES, não era utilizado a aplicação poupança, mas atualmente aplicamos na Poupança. Quanto a relação das contas bancárias do projeto, se encontra na recomendação 01”.

A cláusula quarta, letra “b” do contrato n.º 46/2014 estabelece como atribuição da Fundação de Apoio: “*Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido Projeto*”. Constatou-se que o recebimento dos recursos foi realizado na conta corrente aberta para o projeto, conforme informação constante nos recibos e notas fiscais correspondentes ao período de prestação de contas parcial em análise.

3.9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.9.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos, conforme a seguir:

- Extrato conta Investimentos Fundos: fls. 3332 a 3338, vol. 17.
- Extrato conta corrente: fls. 3341 a 3354, vol. 17.
- Extrato conta poupança: fls. 3388 a 3393, vol. 17.

3.9.2. INFORMES DE RENDIMENTO

Não foram encaminhados os documentos relativos ao período de prestação de contas parcial do projeto em análise.

Recomendação 12: Encaminhar cópia dos informes de rendimentos relativos a todo o período de prestação de contas parcial em análise (08/2018 a 02/2019).

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 6268 a 6270 (vol. 32). Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

corresponde ao valor dos rendimentos informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

3.9.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 3332 a 3354 (vol. 17), constatou-se:

01) Movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme apresentado no quadro 04.

Quadro 04

Valores não identificados nos extratos							
Débitos não identificados - CONTA CORRENTE				Créditos não identificados - CONTA CORRENTE			
Data	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Data	Documento	Histórico	Valor (R\$)
22/08/2018	82.201	Pagamento de Título	129	29/11/2018	78.161.439.800.021	Dep Cheque BB Liquidado	460
03/09/2018	29.858	Folha de Pagamento	6.173,63	03/12/2018	45.561.235.300.128	Depósito On line	
09/11/2018	110.901	Pagto via Auto-Atend BB	630	19/11/2018	6.239.528.000.000	Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	630
09/11/2018	110.902	Pagto via Auto-Atend BB	1050	19/11/2018	6.239.680.000.000	Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	1050

Recomendação 13: Encaminhar planilha identificando as movimentações financeiras citadas no Quadro 04.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue abaixo o quadro com as devidas identificações das movimentações. Vale ressaltar que a documentação comprobatórias estão anexadas na recomendação 14”.

22/08/2018	129	Pagamento de Título	Pagamento Vale transporte
03/09/2018	6.173,63	Folha de Pagamento	Pagamento de celetista.
09/11/2018	630	Pagto via Auto-Atend 88	Débito indevido, estorno em 19/11/2018.
09/11/2018	1050	Pagto via Auto-Atend 88	Débito indevido, estorno em 19/11/2018.

CRÉDITOS NÃO IDENTIFICADOS			
DATA	VALOR	HISTÓRICO	JUSTIFICATIVA
29/11/2018	460	Dep cheque BB Liquidado	Crédito indevido.
03/12/2018	460	Depósito On line	Crédito indevido.
19/11/2018	630	Odem Banc 12 Sec Tes Nac	Estorno do débito indevido em 09/11/2018.
19/11/2018	1050	Odem Banc 12 Sec Tes Nac	Estorno do débito indevido em 09/11/2018.

Recomendação 14: Encaminhar cópia dos documentos comprobatórios das despesas citadas no Quadro 04.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue toda documentação, conforme solicitado”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 6272 a 6282 (vol. 32). Verificou-se a informação de dois créditos no valor de R\$ 460,00 como sendo créditos indevidos, pertencentes ao projeto 805. Não foi identificado nesta prestação de contas parcial a devolução/débito dos valores citados.

3.10 SALDO DO PROJETO

Relativo ao período da 3.ª prestação de contas parcial verificou-se saldo no valor de R\$ 185.920,44 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos) conforme informado na planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Entretanto, os valores que constam nas contas bancárias abertas para o projeto totalizam:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Saldo Conta Corrente: R\$ 0,00
Saldo Conta de Investimentos Fundos: R\$ 98.753,35
Saldo Poupança: R\$ 83.829,24

Saldo Total das Contas: R\$ 182.582,59

Em relação ao valor de saldo informado pela Fundação de Apoio e o valor de saldo informado nos extratos bancários, verifica-se uma diferença de R\$ 3.337,85. Consta informado na planilha de conciliação bancária às fls. 3355 (vol. 17):

- Tarifas bancárias referente ao período 08/2015 a 05/2018 a serem estornadas: R\$ 641,85
 - 25/05/2017 – Pagamento indevido a ser estornado: R\$ 2.600,00
 - Tarifa ref. 01/2018: R\$ 32,00
 - Tarifa ref. Agosto/2018 a dez/2018: R\$ 64,00
- Total informado na planilha de conciliação bancária: R\$ 3.337,85.

Ressalta-se que foi encaminhado novo demonstrativo às fls. 6216 a 6217 (vol. 32) contendo informação do valor de saldo do projeto no total de R\$ 185.885,44 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Constatou-se uma diferença entre o valor informado na planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17) e o valor informado no novo demonstrativo (fls. 6216 a 6217, vol. 32) de R\$ 35,00 relativo à tarifa bancária que foi lançada como despesa na rubrica de Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica na 2.ª Prestação de Contas Parcial. Entretanto, tal valor deveria ser lançado como despesas bancárias do projeto.

Faz-se as seguintes considerações:

01) Em relação ao pagamento indevido no valor de R\$ 2.600,00, verifica-se que a despesa foi paga em 25/05/2017 e até o mês de 01/2019 não foi realizado o estorno.

Recomendação 15: Informar se o valor já foi estornado à conta do projeto, encaminhando documento comprobatório. Caso a despesa não tenha sido estornada, realizar a devolução à conta do projeto, corrigida monetariamente, apresentando justificativa para o atraso na devolução do pagamento.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue em anexo comprovante de devolução”.

Considerações: Foram encaminhados documentos às fls. 6284 a 6285 (vol. 32) relativos ao crédito realizado na conta do projeto em 30/10/2019. O valor foi devolvido sem correção monetária. Caso o valor de R\$ 2.600,00 estivesse aplicado na conta do projeto teria gerado rendimentos no valor de R\$ 322,93 (trezentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) conforme apurado na Recomendação 14 (Relatório de Prestação de Contas Final n.º 123/2019 – 2.ª Prestação de Contas Parcial), tendo sido sugerido, no relatório citado, s.m.j., encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto à devolução do valor da correção monetária.

02) Em relação às tarifas bancárias, os apontamentos foram realizados no subitem 3.11 do presente relatório.

03) Relativo à devolução de saldo do projeto, a cláusula quarta, letra “n” estabelece o prazo de 30 dias após a conclusão do contrato para devolução de saldo. Verificou-se não constar devolução de valores nesta prestação de contas parcial uma vez que o projeto está vigente até 29/08/2019 (conforme 9.º Termo Aditivo ao Contrato).

3.11 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS

Conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322, não consta previsão e nem realização de despesas bancárias. Entretanto, verificou-se a realização de despesas bancárias no valor total de R\$ 96,00 (noventa e seis reais). Não foi encaminhada planilha por rubrica de gasto contendo todas as despesas bancárias e os estornos, porventura, realizados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 16: Encaminhar planilha contendo a informação de todas as despesas bancárias realizadas e seus estornos, se houver. A planilha deverá conter, no mínimo, a data da despesa/estorno, descrição contida no extrato bancário e valor.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue em anexo conforme solicitado”.

Considerações: Foi encaminhada planilha às fls. 6287 a 6288 (vol. 32) relativa ao valor total (R\$ 262,80) das despesas bancárias apuradas na 1.ª prestação de contas parcial e seu estorno e valores relativos à 2.ª e 3.ª prestação de contas parcial. Ressalta-se que na planilha encaminhada não consta informado o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) relativo à “Tarifa Ordem Pagamento” descrita no extrato bancário do dia 03/08/2017 (fls. 57, vol. 01) correspondente a despesas bancárias da 2.ª prestação de contas parcial. Dessa forma, o total da planilha apresenta incorreção, uma vez que o valor total apurado (considerando o estorno de R\$ 262,80 realizado em 24/06/2019), totaliza R\$ 475,05 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) e o valor informado na planilha totaliza R\$ 440,05.

Ressalta-se que na 1.ª e 2.ª prestação de contas parcial constataram-se despesas bancárias no valor de R\$ 262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) e R\$ 379,05 (trezentos e setenta e nove reais e cinco centavos), respectivamente, totalizando o valor de R\$ 641,85 (seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Verificou-se, no formulário de conciliação bancária (fls. 3355 - vol. 17), informação relativa a tarifas bancárias a serem estornadas referente ao período de 08/2015 a 05/2018 no valor de R\$ 641,85 (seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Não foi localizada tal devolução no extrato bancário até a presente prestação de contas parcial.

Recomendação 17: Informar se os valores de R\$ 641,85 e R\$ 96,00 foram devolvidos à conta do projeto, encaminhando documentos comprobatórios.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Informamos que as despesas bancárias foram estornadas, conforme planilha em anexo na recomendação 16”.

Considerações: Na planilha encaminhada apresenta informação somente do estorno do valor de R\$ 262,80 em 24/06/2019, relativa à 1.ª prestação de contas parcial. Não consta nos autos informação quanto à devolução dos valores de R\$ 379,05 e 96,00, relativos à 2.ª e 3.ª prestação de contas parcial, respectivamente.

IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 334.619,13 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e treze centavos), relativo à 3.ª prestação de contas parcial do projeto, conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Não consta nos autos planilha consolidada contendo os valores realizados na 1.ª e 2.ª e 3.ª prestação de contas parcial e a totalização das três parciais.

Recomendação 18: Encaminhar planilha consolidada contendo os valores realizados na 1.ª, 2.ª e 3.ª prestação de contas parcial e a totalização das três parciais.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue planilha anexada na recomendação 01”.

Considerações: Documento encaminhado às fls. 6216 a 6217 (vol. 32). Verificou-se a incorreção no demonstrativo das receitas realizadas e despesas executadas no valor relativo à rubrica 7.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da 2.ª Prestação de Contas Parcial. Foi classificado o valor de R\$ 35,00 no formulário na rubrica 7.13, porém, s.m.j., tal valor refere-se à tarifa bancária, uma vez que a descrição da despesa no extrato bancário informa “Tarifa Ordem Pagamento”. Logo, o valor do saldo final da 2.ª e 3.ª prestação de contas parcial e saldo anterior da 3.ª prestação de contas parcial apresentam-se incorretos, uma vez que a planilha não prevê despesas bancárias para o projeto. Além disso, verificou-se que os valores relativos às rubricas 7.1 (material de consumo) e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.2 (material permanente) relativos à 2.^a prestação de contas parcial não estão em conformidade com o informado na planilha encaminhada pela Fest às fls. 4603 e 4604 (vol. 23) que foram os valores de R\$ 20.592,10 e R\$ 28.714,77, respectivamente para as rubricas citadas. Ressalta-se, ainda, que verificaram-se rubricas cujos valores realizados excederam os valores previstos conforme quadro 04 – A disposto a seguir. Não se tem alcance se tais despesas já foram reorçamentadas e se os valores realizados não estão excedendo novamente aos valores previstos.

Quadro 04 - A

Rubrica	Descrição	Valor Previsto/Reorçamentado	Valor Realizado
5.2.2	Estagiários	127.014,00	127.614,00
5.2.3	Estagiários Administrativos	30.810,00	30.870,00
5.2.5	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	673.671,20	675.064,55
5.3.1	Bolsa de Pesquisa 1	235.000,00	240.000,00
5.3.2	Bolsa de Pesquisa 2	79.200,00	81.800,00
5.3.7	Bolsa de Pesquisa 7	100.800,00	108.600,00
5.3.26	Bolsa de Pesquisa 26	48.300,00	50.400,00
7.2	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Nacional	42.672,76	43.535,26
7.13	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	201.028,40	201.064,12

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1 ESTAGIÁRIOS (RUBRICA 5.2.2)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 24.484,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3446 a 3510 (vol. 18), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Consta no processo n.º 23068.000925/2018-17 às fls. 122 a 154 (vol. 01) cópia dos Termos de Compromisso de Estágio. Entretanto, verificou-se ausência de termos de compromisso dos estagiários listados a seguir.

Quadro 05

Nome
Thatiana Carvalho Coimbra
Luana Borchardt Hencker
Caio Rebuli de Oliveira
Alan Vitor Gomide
Layara Moreira Calixto
Luiz Guilherme Santos Miranda

Recomendação 19: Encaminhar termo de compromisso de estágio e termos aditivos de estágio conforme quadro 05.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue em anexo conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6289 a 6335 (vol. 32). Em relação ao estagiário Caio Rebuli de Oliveira o Termo de Estágio foi localizado às fls. 4794 a 4797 (vol. 24) na resposta da Fest ao Relatório Preliminar relativo à 2.^a prestação de contas parcial.

02) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para a realização dos pagamentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 20: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “De acordo com a cláusula quarta — m) do contrato n° 46/2014, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

03) Ausência de atesto da despesa no valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) paga a Igor Mielke Onofre relativo à competência de junho/2018, conforme documentos às fls. 3457 a 3458 (vol. 18).

Recomendação 21: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto do fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue em anexo a relação de pagamento do estagiário constando o atesto do fiscal”.

Considerações: Não foi localizado nos autos o documento citado pela Fundação de Apoio.

4.3 DIÁRIAS (RUBRICA 5.2.4)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 1.823,00 (mil, oitocentos e vinte e três reais) conforme demonstrativo das receitas realizadas e despesas executadas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3511 a 3572 (vol. 18), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se não observância ao descrito no art. 2.º do Decreto n.º 5992/2006 quanto ao pagamento de meia diária.

Art. 2.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1.º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço; (...)

Verificou-se, s.m.j., realização de pagamento de diárias inteiras quando o afastamento não exigiu pernoite fora da sede.

Recomendação 22: Apresentar justificativa para a ausência de observância ao pagamento de meia diária no projeto conforme descrito acima.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue em anexo solicitação para o coordenador e até o momento não obtivemos o retorno”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6338 a 6341 (vol. 32) relativos à e-mail da Fest encaminhando recomendações do relatório preliminar de prestação de contas ao coordenador para atendimento. Se considerarmos os valores estabelecidos no decreto n.º 5992/2006, verifica-se o valor pago a maior no total de R\$ 708,00 (setecentos e oito reais), por ausência de observância ao pagamento de meio diária, conforme Quadro 05 – A disposto a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 05 - A

Item	Nome	Origem/Destino	Saída	Retorno	Quant. Diária Apurada	Quant. Diárias Pagas	Valor Unit. Diária	Valor Pago	Valor Apurado	Fls.
1	Isabella Maria de Castro	Vitória - Aracruz - Vitória	29/08/18	29/08/18	1	2	177	354	177	3529 a 3535
		Vitória - D. Martins - Vitória	30/08/18	30/08/18						
2	Kelly C. Espírito Santo Rodrigues	Vitória - Aracruz - Vitória	29/08/18	29/08/18	0,5	1	177	177	88,5	3536 a 3540
3	Viviane Alves Fernandes	Vitória - Guarapari - Vitória	12/09/18	12/09/18	0,5	1	177	177	88,5	3546 a 3551
4	Isabella Maria de Castro	Vitória - Guarapari - Vitória	25/09/18	25/09/18	0,5	1	177	177	88,5	3558 a 3562
5	Viviane Alves Fernandes	Vitória - Aracruz - Vitória	27/09/18	27/09/18	0,5	1	177	177	88,5	3563 a 3567
6	Viviane Alves Fernandes	Vitória - D. Martins - Vitória	03/10/18	03/10/18	1	2	177	354	177	3568 a 3572
		Vitória - Aracruz - Vitória	08/10/18	08/10/18						
TOTAL								1416	708	

02) Ausência de informação no projeto do valor unitário de cada diária por localidade. Constatou-se que houve pagamento de diárias em valores diversos, inclusive para mesma localidade e período, conforme verificado e listado no quadro a seguir.

Quadro 06

Item	Nome	Valor	Data Pag.	Origem/Destino	Saída	Retorno	Quant. Diárias	Valor Unit.	Fls.
1	Isabella Maria de Castro	47	07/08/18	Vitória - Aracruz - Vitória	07/08/18	07/08/18	1	47	3512 a 3516
2	Stephanie C. Zucoloto	40	07/08/18	Vitória - Aracruz - Vitória	07/08/18	07/08/18	1	40	3517 a 3522
3	Kelly C. Espírito Santo Rodrigues	20	07/08/18	Vitória - Aracruz - Vitória	07/08/18	07/08/18	1	20	3523 a 3528
4	Kelly C. Espírito Santo Rodrigues	177	29/08/18	Vitória - Aracruz - Vitória	29/08/18	29/08/18	1	177	3536 a 3540
5	Viviane Alves Fernandes	177	25/09/18	Vitória - Aracruz - Vitória	27/09/18	27/09/18	1	177	3563 a 3567

Recomendação 23: Encaminhar justificativa para a realização de pagamentos de diárias em valores unitários diversos, inclusive para mesma localidade e período.

Resposta do Coordenador (Memo n.º 64/2019 – LAGESA/UFES (25/10/2019) – Fls. 6192 a 6193, vol. 32): “O pagamento de diárias teve como objetivo o pagamento de gastos com alimentação, hospedagem e descolamento da equipe. Os valores diversos se devem a diferenças nos valores de hospedagem (por vezes parte da equipe utilizava quartos duplos enquanto outra parte utilizava quartos individuais) e a diferença no gasto com deslocamento, já que alguns membros da equipe utilizavam carros próprios enquanto outro utilizavam ônibus”.

Considerações: Cabe destacar o que dispõe o art. 2.º do Decreto n.º 5992 que estabelece que “as diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana”. Verifica-se que o valor da diária não foi motivada por dia de afastamento e si por outras motivações conforme justificativa do coordenador. Dessa forma, s.m.j., verifica-se o descumprimento quanto ao disposto na legislação citada.

Recomendação 24: Encaminhar planilha contendo os valores das diárias unitárias para cada localidade do projeto, informando qual critério/legislação utilizado(a) para definição dos valores pagos.

Resposta do Coordenador (Memo n.º 64/2019 – LAGESA/UFES (25/10/2019) – Fls. 6192 a 6193, vol. 32): “Por recomendação da FEST o valor da diária para municípios do Estado do Espírito Santo é no valor de R\$ 177,00. Entretanto durante a elaboração do projeto foi verificado que este valor estava, na maioria das vezes,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

acima das necessidades para gastos com alimentação, hospedagem e descolamento da equipe. Assim, passou-se a não utilizar o valor padrão, tendo o valor da diária sido adequado à necessidade de cada viagem, de forma geral se praticou o valor de R\$ 40,00/dia de alimentação somados ao valor da hospedagem (varia de hotel para hotel) e do valor do deslocamento (que também variou conforme o meio de transporte utilizado)".

Considerações: Verifica-se que o valor da diária foi calculado como sendo (R\$ 40,00) destinado somente à alimentação e o restante do valor pago refere-se à hospedagem e deslocamento em valores variáveis. Dessa forma, s.m.j., verifica-se o descumprimento quanto ao valor fixo da diária por localidade conforme disposto no art. 1.º do Decreto n.º 5992/2006.

03) Ausência de informação quanto a relação dos beneficiários das despesas de diárias com o projeto. Ressalta-se que tais pessoas não constam na lista de participantes do projeto fls. 181 (vol. 01), fls. 1070 a 1080 (vol. 04), fls. 1094 a 1104 e fls. 1127 a 1131 (vol. 05) do Processo n.º 23068.018767/2013-39, vol. 01.

Recomendação 25: Apresentar justificativa da Fundação de Apoio para realização de pagamentos a pessoas que não constam na lista de participação do projeto.

Resposta do Coordenador (Memo n.º 64/2019 – LAGESA/UFES (25/10/2019) – Fls. 6192 a 6193, vol. 32): "Informamos que o coordenador justificou na recomendação 33 do relatório preliminar nº032/2019. Segue em anexo Memo n. 0045/22019 com a devida justificativa".

Considerações: Foi encaminhado o memorando 45/2019 às fls. 6343 a 6361 (vol. 32). Não foi informada a relação de cada beneficiário da diária com o projeto, demonstrando a pertinência da participação de cada um para a realização dos objetivos do projeto.

4.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (RUBRICA 5.2.5)

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 55.478,02 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dois centavos) conforme demonstrativo de receitas realizadas e despesas executadas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3573 a 3660 (vol. 18 e 19) foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se pagamentos de encargos relativos à RPA de 07/2018, que consta na 2.ª prestação de contas parcial constante nos volumes 01 a 17 do processo n.º 23068.067646/2018-25, conforme a seguir.

Quadro 07

Encargo	Valor (R\$)	Data Pag.	Competência	Fls.
ISS	190,08	07/08/2018	jul/18	3576 a 3580
INSS 11%	418,18	08/08/2018	jul/18	3575

02) Ausência de realização de pesquisa de preços relativo às contratações de pessoa física no projeto.

Recomendação 26: Apresentar justificativa para a ausência de realização de pesquisa de preços prévia às contratações.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): "Por se tratar da Rubrica Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, não se faz necessário processo licitatório/ ou pesquisas de preço".

Considerações: Não foi localizada legislação que isente a realização de pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório para contratação de serviço de pessoa física.

03) Ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal dos servidores públicos contratados no projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 27: Encaminhar declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, no caso de ter sido realizada contratação de servidores públicos para prestação de serviços ao projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue documento em anexo”.

Considerações: Foi encaminhado às fls. 6404 (vol. 33), declaração de Renato Ribeiro Simam. Não se tem alcance se os demais contratados eram servidores públicos no momento da prestação de serviço ao projeto, por ausência de informação nos autos.

04) Verificaram-se pagamentos relativos à coordenação do projeto conforme a seguir. Entretanto, verifica-se na planilha contratual que não havia previsão de pagamentos pela coordenação do projeto conforme rubrica 5.1.1.

Quadro 08

Item	Nome	Valor (R\$)	Data Pag	RPA – n.º	Mês Referência	Fls.
01	Renato Ribeiro Simam	5000	18/09/18	10762/2018	set/18	3612 a 3614
02	Renato Ribeiro Simam	5000	22/10/18	22051/2018	out/18	3633 a 3635
03	Renato Ribeiro Simam	4920,22	23/11/18	28028/2018	nov/18	3637 a 3639
04	Renato Ribeiro Simam	339,33	12/11/18	22051/2018	out/18	3641 a 3642
05	Renato Ribeiro Simam	5339,33	14/12/18	32101/2018	dez/18	3653 a 3655
06	Renato Ribeiro Simam	4920,21	22/01/19	526/2019	jan/19	3658 a 3660
	Total	25.519,09				

Recomendação 28: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de coordenação do projeto, uma vez que não havia previsão de tal despesa.

Resposta do Coordenador (Memo n.º 64/2019 – LAGESA/UFES (25/10/2019) – Fls. 6192 a 6193, vol. 32): “Até a presente data, os pagamentos ao servidor como coordenador do projeto estão alocados na rubrica de 5.2.5 Outros Serviços de Terceiros, encontrada na planilha financeira. Diante disto, a planilha financeira do projeto foi atualizada para prever o pagamento de atividades de coordenação ao servidor, apresentando os valores pagos na rubrica correta, porém, ainda não foi possível passar a planilha em reunião para aprovação”.

Considerações: Não foi encaminhada documentação relativa a previsão da despesa no projeto. Constatou-se ausência de planilha orçamentária devidamente aprovada e Termo Aditivo contendo a previsão do pagamento da despesa de coordenação no projeto.

4.5 INSS (20%) – RUBRICA 5.2.6

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 10.750,22 conforme demonstrativo de receitas realizadas e despesas executadas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3661 a 3668 (vol. 19) foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se pagamentos de encargos (INSS 20%) relativos à RPA de 07/2018, que consta na 2.ª prestação de contas parcial constante nos volumes 01 a 17 do processo n.º 23068.067646/2018-25 no valor de R\$ 760,32 (setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) pago em 08/08/2018, conforme documentos às fls. 3662 a 3663 (vol. 19).

02) Constam nos autos RPA relativo a competência de janeiro/2019, conforme quadro a seguir, porém não foram localizados os comprovantes dos pagamentos de encargos relativo à INSS (20%). Além disso, verificou-se que não foi localizado nesta prestação de contas o pagamento relativo ao IRRF no valor de 1.866,30 relativo à competência de 01/2019. Tais despesas também não foram localizadas na planilha por rubrica de gasto às fls. 3661 (vol. 19). Sugere-se que tais despesas sejam verificadas na próxima prestação de contas parcial/final.

Quadro 09

Item	Nome	Data Pag	RPA – n.º	Valor Bruto	INSS	IRRF	ISS	Valor Líquido	Mês Ref.	INSS 20%	Fls.
1	Renato Ribeiro Simam	22/01/19	526/2019	6786,51	0	1866,3	0	4920,21	jan/19	1357,30	3658 a 3660



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.6 BOLSAS DE PESQUISA

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). De forma geral, em relação a todas as rubricas de bolsas existentes no projeto, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Verificou-se ter sido anexado aos autos às fls. 1070 a 1080 (vol. 04) e fls. 1094 a 1104 e 1127 a 1131 (vol. 05) listagem dos participantes do projeto, incluindo bolsistas.

02) Constam às fls. 165 a 288 (vol. 01 e 02) do processo relativo à 1.^a prestação de contas parcial (23068.000925/2018-17), solicitações de bolsa e termos de outorga de bolsa. Constatou-se que os períodos de vigência de algumas bolsas informado na solicitação de bolsa é inferior ao período pago no projeto, conforme quadro a seguir.

Quadro 10

Orlindo Francisco Borges
Daniel Rigo
Priscila Mendonça Britto

Recomendação 29: Informar se houve termo aditivo prorrogando a vigência das bolsas listadas no quadro 10, encaminhando os documentos comprobatórios.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue em anexo conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6363 a 6402 (vol. 32 e 33). Da análise dos documentos encaminhados persiste a ausência de Termo de Outorga de Bolsa com vigência válida para Daniel Rigo e Priscila Mendonça Britto. Consta encaminhamento de solicitação de prorrogação de prazo da bolsa de Priscila Mendonça Brito emitida pelo coordenador à Fest conforme fls. 6402 (vol. 33), porém não consta Termo de Outorga nos autos contendo a nova vigência. Ressalta-se que conforme cláusula oitava do Termo de Outorga de Bolsa: “O prazo constante do item Duração Máxima, do Anexo, é meramente indicativo do período total que o OUTORGADO poderá usufruir a bolsa concedida, sendo necessária a renovação anual efetuada, se necessário, mediante a emissão de novo Termo de Outorga, condicionado à solicitação pelo COORDENADOR”.

Além disso, verificou-se ausência de solicitação de bolsa e termos de outorga de bolsa conforme a seguir.

Quadro 11

Layara Moreira Calixto
Renata Estevam
Larisse Susy Silva de Oliveira
Mariane da Silva Krepel
Stephanie Cabalini Zucoloto
Izabella Vicentin Moreira

Recomendação 30: Encaminhar solicitação de bolsa e termo de outorga de bolsa dos bolsistas descritos no quadro 11.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue em anexo as documentações, conforme solicitado”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 6406 a 6446 (vol. 33).

03) Ausência de Solicitação de pagamento pelo coordenador e Autorização do ordenador de despesas.

Recomendação 31: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “De acordo com a cláusula quarta — m) do contrato nº 46/2014, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução nº 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

04) Em relação a jornada de trabalho dos servidores, a Lei nº 1590/95 estabelece :

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e:

- I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

A Lei nº 8.958/94 veda a participação dos servidores da Universidade em projetos da Fundação de Apoio durante o horário da jornada de trabalho:

Art. 4.º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1o desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1o A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1o desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

§ 7o Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4o do art. 20 da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Não há como afirmar que as atividades do projeto foram exercidas sem prejuízos às atribuições funcionais dos servidores na Universidade.

Além disso, em relação aos docentes, constatou-se ausência de informação quanto à carga horária semanal e mensal dedicada pelos bolsistas no projeto, bem como a solicitação e a aprovação do Conselho Departamental relativa à participação dos docentes, em regime de dedicação exclusiva, no projeto, conforme estabelece a Resolução nº 13/2002:

Art. 3.º Com base no Art. 1o, todas as atividades exercidas pelos docentes, objeto desta Resolução, deverão ter prévia e necessária aprovação do Conselho Departamental, que caracterizará a eventualidade de cada caso individualmente.

§ 1.º A solicitação encaminhada ao Conselho Departamental deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do docente, a duração total em horas e o período compreendido, bem como informar da utilização ou não de instalações, equipamentos e matérias da UFES, devendo ser atendidas as demais informações que o Conselho julgar necessárias.

§ 2.º Para julgamentos e decisões, a critério do Conselho Departamental, é facultativa a consulta à Câmara Departamental.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 32: Encaminhar ao coordenador para informar:

- carga horária semanal e mensal de cada bolsista dedicado ao projeto.
- vínculo institucional de cada bolsista.
- informar quais são docentes e quais são alunos
- o regime de trabalho de cada bolsista no âmbito da Ufes, informando se é dedicação exclusiva ou não.

Resposta do Coordenador (Memo n.º 64/2019 – LAGESA/UFES (25/10/2019) – Fls. 6192 a 6193, vol. 32):

Justificativa:

Nome	CPF	SLAPE	Vínculo Institucional	CH Semanal	CH Mensal	Dedicação Exclusiva
Renato Ribeiro Siman	052.038.347-84	1790301	Docente/UFES	3h	12h	sim
Maria Helena Elpidio Abreu	034.806.517-00	2324157	Docente/UFES	3h	12h	sim
Diogo Costa Buarque	034.219.424-04	2042788	Docente/UFES	3h	16h	sim
Oriundo Francisco Borges	123.373.557-80	-	Discente/UFES	20h	80h	sim
Daniel Rigo	860.550.547-67	1172712	Docente/UFES	3h	12h	sim
Ednison Silva Felipe	009.778.347-19	2524538	Docente/UFES	3h	12h	sim
Jorge Luiz dos Santos Junior	079.806.757-89	2441763	Docente/UFES	3h	12h	sim
Stephanie Cabalini Zucoloto	061.984.075-50	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Gutemberg H Brasil	379.560.437-00	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Priscila Mendonça de Brito	105.348.187-06	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Dimaghi Scwamback	132.899.827-42	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Juliana Carneiro Botelho	101.873.737-52	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Renata Estevam	360.373.608-71	-	Discente/UFES	20h	80h	-

Nome	CPF	SLAPE	Vínculo Institucional	CH Semanal	CH Mensal	Dedicação Exclusiva
Leonardo Monjardim Amarante	109.775.457-09	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Larisse Suzy Silva de Oliveira	147.576.847-89	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Izabella Vicentin Moreira	418.903.898-61	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Jessica Luiza Nogueira Zon	132.720.037-62	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Mariane da Silva Krepel	118.774.986-96	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Layara Moreira Calixto	149.334.487-01	-	Discente/UFES	20h	80h	-

Recomendação 33: Encaminhar cópia da ata de aprovação do Conselho Departamental relativa à participação dos docentes, em regime de dedicação exclusiva, no projeto.

Resposta do Coordenador (Memo n.º 64/2019 – LAGESA/UFES (25/10/2019) – Fls. 6192 a 6193, vol. 32): “Os docentes que participaram do projeto foram nominalmente destacados em Declaração da Reitoria da UFES Ademais, os projetos com a especificação da equipe de elaboração foram aprovados na Câmara Departamental e no Conselho do Centro Tecnológico, conforme anexos”.

Considerações: Foram encaminhadas às fls. 6206 a 6208 (vol. 32) declarações do Reitor com data de 05/06/2014 e 06/09/2019 informando que o Laboratório de Gestão do Saneamento Ambiental contempla em seu quadro de pesquisadores os professores engenheiros, os quais possuem as atribuições de apoio à gestão na elaboração de políticas públicas (planos, programas, projetos e ações) relacionados ao Saneamento Ambiental, sem detrimento das atividades docentes em seus respectivos departamentos. Entretanto, ressalta-se que conforme art. 3.º da Resolução n.º 13/2002, todas as atividades exercidas pelos docentes, deverão ter prévia e necessária aprovação do Conselho Departamental, que caracterizará a eventualidade de cada caso individualmente.

05) Verificou-se que o pagamento das bolsas do projeto foram realizadas sem recolhimento de encargos. Em relação à tributação das bolsas, reproduzimos a legislação a seguir:

Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Art. 26, Lei 9.250/95).

Não entrarão no cômputo do rendimento bruto: VII - as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Decreto nº 3.000 de 26/03/1999 - CAPÍTULO II - RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS - Seção 1 - Rendimentos Diversos, art. 39, VII).

O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente. (Resolução n.º 53/2013, art. 10, § 1º, CONSUNI - UFES).

Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.731/2008-Plenário, determinou:

não permitam o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte de fundações de apoio, que caracterizem contraprestação de serviços, como participação, nos projetos, de servidores da área-meio da universidade para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho; participação de professores da IFES em cursos de pós-graduação não-gratuitos; e a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infra-estrutura operacional da IFES, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários (item 9.2.22).

Recomendação 34: Recomenda-se que seja encaminhada justificativa com amparo legal para o enquadramento das bolsas pagas como isentas ou não tributadas de recolhimentos dos impostos/encargos e das contribuições.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “A legislação (segue abaixo) não veda a concessão de bolsas a terceiros, sem vínculo com universidade ou com outras instituições de ensino/pesquisa, que de fato participem de atividades passíveis daquele apoio. A legislação do Imposto de Renda (segue abaixo), por exemplo, estabelece que o apoio a atividades não resulte vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços; Mesmo no caso do imposto de renda, portanto, vê-se que não é vínculo, por si, o elemento a caracterizar a regularidade, ou não, do pagamento das bolsas. O que importa, neste caso, são os elementos abaixo:

- a) A caracterização das atividades do projeto como alinhadas à política de pesquisa da Universidade, o que ocorreu formalmente quando a Universidade, nas instâncias próprias, exercendo sua competência, aprovou o projeto proposto;
- b) A aprovação do bolsista para participar do projeto, no caso, como bolsista, o que formalmente ocorreu quando a solicitação de bolsa foi referendada por pessoa administrativamente competente no âmbito da Universidade;
- c) O Alinhamento entre as atividades do bolsista e os objetivos do projeto, o que é objeto de um filtro adicional no âmbito da FEST. No caso, a avaliação da Comissão de Bolsas à época não encontrou problema quanto ao filtro interno.
- d) A posterior fiscalização da Receita Federal será sempre possível, pouco importando se o bolsista tem, ou não, vínculo com a Universidade. A defesa só poderá ser feita caso a caso. Por isto a FEST tem a política, atualmente ainda mais restritiva, de limitar a parcela de bolsista sem vínculo nos projetos. EM todo o caso, a concessão da bolsa só ocorre se a Universidade aprovar.

Uma vez avaliada como regular a concessão da bolsa, inviável o desconto do Imposto de Renda. Seria tratar o apoio como passível de bolsa numa mão e confessar a insegurança da decisão na outra. Se houver insegurança quanto a incidência de IR, teria que cuidar também dos aspectos previdenciários e do ISS. Com a Fundação se cerca dos cuidados para que as atividades dos bolsistas sejam, de fato, passíveis de apoio com bolsas, uma vez aprovada a bolsa, não se faz retenção de imposto de renda quando do seu pagamento.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOLSAS DE ESTUDO

Incidência

O Decreto 5.205, de 14-9-2004, publicado na página 1 do DO-U, Seção 1, de 15-9-2004, regulamentou as normas que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações criadas com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse dessas instituições federais, de que trata a Lei 8.958, de 20-12-94 (DO-U de 21-12-94).

A participação de servidores das instituições federais apoiadas nas atividades previstas neste Decreto é admitida como colaboração esporádica em projetos de sua especialidade, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

As bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas pelas instituições de apoio não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28 da Lei 8.212, de 24-7-91 (Separata/98).

Fonte: COAD

Solução de Consulta Interna Cosit nº9, de 23 de junho de 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

1. O Decreto nº 7.423, de 2010, aplica-se aos fatos geradores futuros e o fato de este ato, diferentemente do Decreto nº 5.563, de 2005, não consignar expressamente que as bolsas de ensino, pesquisa, e extensão não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária quando concedidas nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, não constitui motivo isolado para inclusão de tais bolsas no campo de incidência previdenciário, uma vez que a tributação ocorrerá ou não em função da natureza jurídica do pagamento.

2. As bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 2010, não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária desde que se constituam como doação civil, cujos resultados dos projetos não revertam economicamente a benefício do doador e não importem remuneração decorrente de prestação de serviço.

3. No caso concreto, diante dos fatos e do conteúdo probatório encontrado, é que poderá a fiscalização verificar a natureza remuneratória ou não da verba paga pela prestação dos serviços.

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional - CTN, arts. 96, 101, 105 e 106; Código Civil, art. 538; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I, II e III e art. 28, incisos I e III; Lei nº 8.958, de 1994, arts. 1º, 2º, 4º e 4º-B; Lei nº 10.973, de 2004, art. 9º; Lei nº 12.349, de 2010, art. 3º; Lei nº 12.863, de 2013, art. 6º; Decreto nº 5.205, de 2004, arts. 5º, 6º, 7º e 8º; Decreto nº 5.563, de 2005, art. 10; Decreto nº 7.423, de 2010, arts. 7º, 15 e 16; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 58, XXVI; Parecer PGFN/CAJE nº 593, de 1990, itens 18 e 19”.

Considerações: Não se tem alcance se as atividades efetivamente desenvolvidas pelos bolsistas se enquadram na legislação como isentas ou não tributadas de impostos/encargos e das contribuições.

06) Ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Conforme art. 13 da Resolução n.º 25/2012, cabe ao bolsista declarar fiel cumprimento desse artigo.

Recomendação 35: Encaminhar lista dos bolsistas que são servidores públicos.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio. Em resposta à Recomendação 32, o coordenador encaminhou lista dos bolsistas informando os docentes e discentes.

Recomendação 36: Encaminhar declaração de não infringência do limite constitucional de todos os bolsistas (servidor público) do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue documento em anexo”.

Considerações: Foi encaminhada declaração somente de Daniel Rigo às fls. 6448 (vol. 33). Constatou-se ausência de declaração dos servidores/docentes informados na resposta à Recomendação 32, a saber: Renato Ribeiro Siman, Maria Helena Elpidio Abreu, Diogo Costa Buarque, Ednilson Silva Felipe e Jorge Luiz dos Santos Junior.

4.6.1 BOLSAS DE PESQUISA 2 (RUBRICA 5.3.2)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Da verificação dos documentos às fls. 3669 a 3673 (vol. 19), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência dos demonstrativos de pagamentos conforme descrito a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 12

Item	Nome	Mês	Valor (R\$)	Data Pag.	Fls.
1	Layara Moreira Calixto	out/18	1500	01/11/2018	3670 a 3671
2	Layara Moreira Calixto	set/18	1500	15/10/2018	3672 a 3673

Recomendação 37: Encaminhar cópias dos demonstrativos de pagamento citados.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue em anexo conforme solicitado”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 6450 a 6451 (vol. 33).

4.6.2 BOLSAS DE PESQUISA 3 (RUBRICA 5.3.3)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 3669 a 3673 e fls. 3708 a 3709 (vol. 19).

4.6.3 BOLSAS DE PESQUISA 4 (RUBRICA 5.3.4)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 3710 a 3716 e fls. 3693 a 3698 (vol. 19).

4.6.4 BOLSAS DE PESQUISA 6 (RUBRICA 5.3.6)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 3699 a 3707 (vol. 19).

4.6.5 BOLSAS DE PESQUISA 7 (RUBRICA 5.3.7)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 3685 a 3689 (vol. 19).

4.6.6 BOLSAS DE PESQUISA 8 (RUBRICA 5.3.8)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 3690 a 3692 e fls. 3770 a 3779 (vol. 19).

4.6.7 BOLSAS DE PESQUISA 10 (RUBRICA 5.3.10)

Consta informado na planilha de prestação de contas às fls. 3321 (vol. 17), crédito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a rubrica. Da verificação dos documentos comprobatórios às fls. 3781 a 3798 (vol. 19), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Consta informado no memorando n.º 79/2018 – Lagesa/Ufes à FEST quanto ao encerramento das atividades da bolsista Juliana Carneiro Botelho. No documento citado é informado que a bolsista não desempenha atividades desde o dia 20/06/2018, e que, fará a devolução da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) relativos a final de junho e meses de julho, agosto e setembro. O memorando n.º 79/2018 apresenta data de 30/10/2018 e as devoluções ocorreram à conta do projeto em 05/11/2018 conforme documentos nos autos. Ressalta-se que não consta solicitação do coordenador e autorização do ordenador para o pagamento das despesas à bolsista que não atuava mais no projeto. Foi solicitada à Fest, na recomendação 31, a justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas do projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 38: Recomendamos não realizar o pagamento de despesas sem solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “De acordo com a cláusula quarta - m) do contrato nº46/2014, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

4.6.8 BOLSAS DE PESQUISA 13 (RUBRICA 5.3.13)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 3799 a 3805 (vol. 19).

4.6.9 BOLSAS DE PESQUISA 18 (RUBRICA 5.3.18)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 3806 a 3818 (vol. 19).

4.6.10 BOLSAS DE PESQUISA 20 (RUBRICA 5.3.20)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 3819 a 3831 (vol. 19 e 20).

4.7 PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 6.1.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 11.949,95 (onze mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3832 a 3853 (vol. 20), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de Solicitação de pagamento pelo coordenador e Autorização do ordenador de despesas.

Recomendação 39: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “De acordo com a cláusula quarta - m) do contrato nº46/2014, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

02) Ausência dos documentos listados a seguir:

a) Caged Admissão

b) Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Admissão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- c) Folha de Pagamento Analítica Mensal com Resumo Sintético da Folha relativo ao mês de julho de 2018.
- d) RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
- e) Cópia dos comprovantes dos benefícios previstos em legislação específica, por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, caso haja.

Recomendação 40: Encaminhar cópia dos documentos acima listados.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores”.

Considerações: A resposta da Fundação não atende ao solicitado. Verificou-se o encaminhamento dos documentos solicitados nas letras “c” e “d” acima em resposta à Recomendação 51 às fls. 6489 a 6864 (vol. 33 a 35). Entretanto, não foi encaminhado o Caged Admissão e seu Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica.

03) Constam às fls. 3422 a 3445 (vol. 17 a 18) folhas de pagamento com resumo relativo aos meses de agosto/2018 a janeiro/2019. Constata-se ausência do documento relativo à julho/2018, tendo sido solicitado no item “c” da recomendação anterior.

4.8 ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 6.1.2 e RUBRICA 6.2.2)

Foram realizadas despesas conforme a seguir:

Rubrica 6.1.2 - Valor de R\$ 3.981,70 conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Os documentos foram encaminhados às fls. 3854 a 3892 (vol. 20).

Rubrica 6.2.2 – Valor: R\$ 17.067,86 conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Os documentos foram encaminhados às fls. 3956 a 3996 (vol. 20).

Consta às fls. 3313 (vol. 17) e fls. 4465 (vol. 23), CDs contendo os documentos listados a seguir, relativos ao ano de 2017, 2018 e mês de Janeiro/2019.

- a) Gefip-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social mensal
- b) Sefip RE – com relação de Trabalhadores constantes do Arquivo e protocolo de transmissão mensal.

Verificou-se que o arquivo relativo à 09/2018 não permitiu a leitura dos dados.

Recomendação 41: Encaminhar cópia dos documentos listados nas letras “a” e “b” relativo a competência de 09/2018.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 6453 a 6484 (vol. 33).

4.9 FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 6.1.3)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 1.331,57 (mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3893 a 3906 (vol. 20), foram realizadas as seguintes constatações:

- 01) Ausência de informação quanto à abertura de conta de fundo de rescisão do projeto.

Recomendação 42: Informar se houve abertura de conta para o fundo de rescisão do projeto, encaminhando extratos bancários de tal conta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Esclarecemos que não foi aberta conta para o fundo de rescisão para o projeto, a FEST abriu uma conta específica (122.075-6) para o fundo de rescisão dos projetos que são gerenciados pela Fundação. Antigamente, as despesas de rescisão de todos os projetos eram pagas nesta conta e posteriormente estornadas para a conta do projeto. Hoje, isso não ocorre mais”.

02) Ausência de Solicitação de pagamento pelo coordenador e Autorização do ordenador de despesas.

Recomendação 43: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “De acordo com a cláusula quarta — m) do contrato nº46/2014, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

03) Consta, na rubrica de pessoal celetista, pagamentos relativos a dois celetistas: Alonso de Carli Moro e Renato Meira Sousa Dutra. Não consta nos autos termos de rescisão dos celetistas citados. Tendo em vista que a prestação de contas é parcial, sugere-se verificar na(s) próxima (s) prestação (ões) de contas quanto à rescisão de contrato de trabalho.

4.10 VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 6.1.5 e 6.2.5)

Foram realizadas despesas conforme a seguir:

Rubrica 6.1.5 - Valor de R\$ 2.368,08 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Os documentos foram encaminhados às fls. 3739 a 3765 (vol. 19).

Rubrica 6.2.5 – Valor: R\$ 3.175,92 (três mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Os documentos foram encaminhados às fls. 4014 a 4042 (vol. 20 e 21).

Da verificação dos documentos foram realizadas as seguintes constatações:

01) Consta às fls. 3147 a 3164 (vol. 16), contrato firmado com a empresa Sodexo Alimentação Pass e pesquisa de preços relativas à contratação. Verificou-se que as propostas não apresentam assinatura ou email eletrônico do fornecedor encaminhando a proposta.

Recomendação 44: Apresentar justificativa para o encaminhamento de orçamentos com ausência de assinatura dos fornecedores ou email encaminhando a proposta (no caso de orçamentos eletrônicos).

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores”.

Considerações: Ressaltamos o disposto no Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1:

“29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do CNPJ), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo.

64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



02) Ausência de Solicitação/Autorização de pagamento pelo coordenador e Ordenador de despesas.

Recomendação 45: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Informamos que o vale alimentação é fornecido pela empresa Sodexo desde do início da Fundação, na época não sendo necessário processo licitatório conforme o decreto 8.241/14, os processos licitatórios são para despesas acima de R\$ 40.000,00. Como já havia contrato com a obrigatoriedade conforme convecção, utilizamos o mesmo contrato para os projetos gerenciados pela FEST, não onerando os mesmos”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

03) Ausência de atesto das despesas pelo fiscal do projeto.

Recomendação 46: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto pelo fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Esclarecemos que por ser uma obrigação Trabalhista conforme convenção coletiva, portanto não se faz necessário ter o atesto do fiscal”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal.

4.11 VALE TRANSPORTE (RUBRICA 6.1.6)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 823,05 (oitocentos e vinte e três reais e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3766 a 3769 (vol. 19) e fls. 3907 a 3921 (vol. 20), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de Solicitação/Autorização de pagamento pelo coordenador e Ordenador de despesas.

Recomendação 47: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Informamos que o Vale Transporte é uma obrigação trabalhista conforme CLT, por isso é dispensado a solicitação do coordenador e autorização de ordenador de despesas para tal pagamento”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

02) Ausência de atesto das despesas pelo fiscal do projeto.

Recomendação 48: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto pelo fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Por se tratar de uma obrigação trabalhista conforme CLT, não se faz necessário ter o atesto do fiscal”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.12 PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 6.2.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 51.592,30 (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3922 a 3955 (vol. 20), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de comprovação de pagamento ao celetista Renato Meira Sousa Dutra no valor de R\$ 6.173,63 (seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e três centavos) pago em 03/09/2018 conforme documentos às fls. 3929 a 3930 (vol. 20).

Recomendação 49: Encaminhar cópia do comprovante de pagamento.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Foi encaminhado documento às fls. 6486 (vol. 33) que trata-se somente de comprovante de débito do valor de R\$ 6.173,63 realizado no dia 03/09/2018 na conta do projeto. Consta, inclusive, informação em tal comprovante de que o lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente. Não consta nos autos comprovante de pagamento do valor na conta do celetista. Sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto a devolução do valor por ausência de comprovação de pagamento.

02) Ausência de Solicitação de pagamento pelo coordenador e Autorização do ordenador de despesas.

Recomendação 50: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “De acordo com a cláusula quarta — m) do contrato nº46/2014, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

03) Ausência dos documentos listados a seguir:

- a) Caged Admissão
- b) Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Admissão
- c) Folha de Pagamento Analítica Mensal com Resumo Sintético da Folha relativo ao mês de julho de 2018.
- d) RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
- e) Cópia dos comprovantes dos benefícios previstos em legislação específica, por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, caso haja.

Recomendação 51: Encaminhar cópia dos documentos acima listados.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Verificou-se o encaminhamento dos documentos solicitados nas letras “c” e “d” da Recomendação 51 às fls. 6489 a 6864 (vol. 33 a 35). Entretanto, não foi encaminhado o Caged Admissão e seu Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

04) Constatam às fls. 3422 a 3445 (vol. 17 a 18) folhas de pagamento com resumo relativo aos meses de agosto/2018 a janeiro/2019. Constatam-se ausência do documento relativo à julho/2018, tendo sido solicitado no item "c" da recomendação anterior.

4.13 FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 6.2.3)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 6.810,18 (seis mil, oitocentos e dez reais e dezoito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3997 a 4013 (vol. 20), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de informação quanto à abertura de conta de fundo de rescisão do projeto.

Recomendação 52: Informar se houve abertura de conta para o fundo de rescisão do projeto, encaminhando extratos bancários de tal conta.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Esclarecemos que não foi aberta conta para o fundo de rescisão para o projeto, a FEST abriu uma conta específica (122.075-6) para o fundo de rescisão dos projetos que são gerenciados pela Fundação. Antigamente, as despesas de rescisão de todos os projetos eram pagas nesta conta e posteriormente estornadas para a conta do projeto. Hoje, isso não ocorre mais”.

02) Ausência de Solicitação de pagamento pelo coordenador e Autorização do ordenador de despesas.

Recomendação 53: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “De acordo com a cláusula quarta — m) do contrato nº46/2014, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução nº 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

03) Constatam, na rubrica de pessoal celetista, pagamentos relativos a dois celetistas: Alonso de Carli Moro e Renato Meira Sousa Dutra. Não consta nos autos termos de rescisão dos celetistas citados. Tendo em vista que a prestação de contas é parcial, sugere-se verificar na(s) próxima (s) prestação (ões) de contas quanto à rescisão de contrato de trabalho.

4.14 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 7.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 919,11 (novecentos e dezenove reais e onze centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 4043 a 4092 (vol. 21).

4.15 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RUBRICA 7.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 8.080,26 (oito mil, oitenta reais e vinte e seis centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 4093 a 4138 (vol. 21), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de Termo de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fundação de Apoio e Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES, de forma a confirmar a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da UFES. Foi encaminhado termo de doação somente em relação a tela tripé adquirida,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

porém o documento não apresenta assinatura da Divisão de patrimônio nem comprovante de recebimento do documento pelo setor de Patrimônio da Ufes.

Recomendação 54: Encaminhar Termos de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fundação de Apoio em relação a todos os bens adquiridos.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue em anexo os termos de doação e responsabilidade, conforme solicitado”.

Considerações: Não foram localizados os documentos nos autos relativo aos bens adquiridos no projeto, conforme relação encaminhada pela Fundação às fls. 6866 (vol. 35).

Recomendação 55: Encaminhar ao coordenador para providências quanto ao envio do Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES, contendo o número do tomo, anexando tais documentos aos autos.

Resposta do Coordenador (Memo n.º 64/2019 – LAGESA/UFES (25/10/2019) – Fls. 6192 a 6193, vol. 32): “Segue em anexo Termos de Responsabilidade dos objetos listados”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6209 a 6210 (vol. 32).

02) Ausência de relação de bens adquiridos conforme Anexo XV da Resolução n.º 38/2012 – Consuni.

Recomendação 56: Encaminhar relação de bens adquiridos conforme Anexo XV da Resolução n.º 38/2012 – Consuni.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue em anexo relação de bens, conforme solicitado”.

Considerações: Documento encaminhado às fls. 6866 (vol. 35).

4.16 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL (RUBRICA 7.4)

Consta informado realização de despesas no valor total de R\$ 18.390,78 (dezoito mil, trezentos e noventa reais e setenta e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 4139 a 4244 (vol. 21 e 22), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Em relação à realização de pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório faz-se as seguintes constatações:

a) Ausência de documentação relativa ao pregão eletrônico n.º 005/2015 e contrato firmado com a empresa King Automotores Ltda. Foi encaminhado somente 5.º termo aditivo ao contrato.

b) Ausência de documentação relativa ao pregão eletrônico n.º 004/2015 e contrato firmado com a empresa Empório Card Ltda. Foi encaminhado somente 3.º termo aditivo ao contrato.

Recomendação 57: Encaminhar documentação relativa aos procedimentos licitatórios realizados, bem como contrato firmado com as empresas King Automotores Ltda e Empório Card Ltda.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue em anexo documentação conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados às fls. 6868 a 6892 (vol. 35) contratos e termos aditivos. Entretanto, não foi encaminhada documentação relativa aos procedimentos licitatórios realizados (ata da sessão pública, termo de adjudicação e homologação, etc.)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

c) Consta nos autos informação relativa a contrato firmado com a empresa King Automotores Ltda. Entretanto, verificou-se a realização de contratação com outra empresa, nesta prestação de contas parcial, conforme abaixo. Além disso, o valor do serviço é superior ao valor estabelecido no contrato com a empresa King Automotores Ltda.

Quadro 13

Item	Fornecedor	NF	Valor	Data Pag.	Fls.
1	Localiza Rent a Car SA	384462	1590	21/08/18	4140 a 4157
2	Localiza Rent a Car SA	388510	1619,56	13/09/18	4179 a 4202

Recomendação 58: Apresentar justificativa para a realização de contratação de serviço de locação de veículos com empresa diversa da contratada pela Fest, inclusive por valor superior ao estabelecido no contrato.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “O veículo solicitado foi do tipo Sedan, ou seja, diferente do contrato vigente. Foram feitas 3 cotações, e a contratação ocorreu com a de menor preço. A detentora do contrato foi consultada mas ofereceu um valor superior daquela locadora contratada”.

03) Ausência de documento emitido pelo fornecedor conforme descrito no quadro a seguir.

Quadro 14

Item	Fornecedor	NF	Valor	Data Pag.	Fls.	Observações
1	Emporio Card Ltda	88853-1	1.495,02	26/09/18	4209 a 4214	Ausência de documento da empresa relativo ao relatório de vendas da nota fiscal 88853-1

Recomendação 59: Encaminhar cópia do documento ausente citado no quadro 14.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 6894 a 6899 (vol. 35).

4.17 SEGURO ESTÁGIO (RUBRICA 7.10)

Consta informado realização de despesas no valor total de R\$ 224,19 (duzentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 4245 a 4316 (vol. 22), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de comprovação de pagamento ao fornecedor conforme a seguir.

Quadro 15

Item	Fornecedor	Valor Guia (R\$)	Período Apólice	Vencimento	Fls.
1	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	764,3	01/08/18 a 31/08/18	20/08/2018	4246 a 4254
2	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	2493,53	01/12/2018 a 31/12/2018	20/12/2018	4293 a 4304

Recomendação 60: Encaminhar cópia dos comprovantes de pagamento das despesas, ao fornecedor, descritas no quadro 15.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue cópias dos comprovantes conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6901 a 6902 (vol. 35). Entretanto, o documento encaminhado em relação ao item 02 do quadro trata-se de comprovante de débito do valor da conta da Fundação de Apoio para pagamento ao fornecedor. Consta, inclusive, informação em tal comprovante de que o lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente. Não consta nos autos comprovante de pagamento do boleto bancário identificando o beneficiário do pagamento. O valor do seguro estágio correspondente ao projeto totalizou R\$ 47,70. Sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto a devolução do valor por ausência de comprovação de pagamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

02) Verificou-se, na relação de beneficiários das apólices de seguro estágio, que constam nomes identificados com o número do projeto (561) que, s.m.j., não são estagiários do projeto em análise, conforme informado no quadro a seguir.

Quadro 16

Item	Fornecedor	Valor Projeto (R\$)	Data pag.	Valor Guia (R\$)	Período Apólice	Fls.	Pessoas não identificadas como estagiários
1	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	28,62	05/10/18	1996,73	01/10/18 a 31/10/18	4265 a 4280	Matheus Siqueira Piol
2	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	47,7	09/11/18	2378,88	01/11/18 a 30/11/18	4281 a 4292	Matheus Siqueira Piol, Ainoa da Cruz Paiva, Ana Karolina Cesario Hott, Caio Almeida Giugni, Raquel da Cruz Sarcinelli dos Santos
3	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	47,7	12/12/18	2493,53	01/12/18 a 31/12/18	4293 a 4304	Matheus Siqueira Piol, Ainoa da Cruz Paiva, Ana Karolina Cesario Hott, Caio Almeida Giugni, Raquel da Cruz Sarcinelli dos Santos
4	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	47,7	09/01/19	2596,85	01/01/19 a 31/01/19	4305 a 4316	Matheus Siqueira Piol, Ainoa da Cruz Paiva, Ana Karolina Cesario Hott, Caio Almeida Giugni, Raquel da Cruz Sarcinelli dos Santos

Recomendação 61: Apresentar justificativa para a realização de pagamento de seguro estágio para pessoas que, s.m.j., não foram estagiários do projeto em análise.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio. Considerando que o valor do seguro estágio por pessoa totaliza R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos), verifica-se o valor de R\$ 76,32 pago indevidamente, uma vez que, s.m.j., os estagiários não pertencem ao projeto. Sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho Universitário para devolução do valor.

03) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador para o pagamento das despesas.

Recomendação 62: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesa do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Informamos que por se tratar de pagamentos do seguro estágio a estagiários, é feito um pedido de contratação autorizando os pagamentos o qual é assinado pela coordenação do projeto”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

04) Ausência de realização de procedimento licitatório para as despesas.

Recomendação 63: Apresentar justificativa para a realização de despesas sem prévio procedimento licitatório.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue documento em anexo”.

Considerações: Foram encaminhados orçamentos às fls. 6904 a 6909 (vol. 35). Ressalta-se que a pesquisa de preços realizada apresenta orçamentos sem assinatura ou e-mail eletrônico do fornecedor encaminhando a proposta

4.18 CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 7.11)

Consta informado realização de despesas no valor de R\$ 31.803,54 (trinta e um mil, oitocentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 4317 a 4336 (vol. 22), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de comprovação do custo operacional do projeto conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resolução n.º 38/2012 CUn

Item I, Informações Gerais, j) os serviços operacionais previstos no contrato receberão uma remuneração referente a seus custos operacionais e administrativos, que deverão ser detalhados e atender a critérios claramente definidos, com indicação do total de horas de trabalho previstas para cada projeto, de quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo e de instalações necessárias à execução dos objetos. As apropriações dos custos a ser utilizado pela Fundação de Apoio para formar o valor do ressarcimento de custos operacionais deverão obedecer/seguir as práticas contábeis orientadas pela NBC T 10 da Resolução n.º 837/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Em todos os contratos firmados com a Universidade, os custos operacionais das Fundações de Apoio deverão ser comprovados na Prestação de Contas Final, conforme as determinações do TCU, sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário.

[...]

Item IV, A Fundação de Apoio contratada deverá comprovar os seguintes custos operacionais apresentados na planilha de ressarcimento de custos operacionais:

- a) relação nominal/mensal dos trabalhadores, separados por vínculo e/ou sem vínculo, função, constando número do CPF, da CTPS, horas dispensadas no projeto, valor da hora por função, total de horas de duração do projeto/dia, quantidade de dias e total da mão de obra;
- b) detalhamento dos encargos sociais, assim como a comprovação do pagamento dos mesmos;
- c) demonstrativo das horas dispensadas de cada cargo, com a respectiva alocação proporcional das horas rateadas para o custo unitário e custo total por cargo para a mão de obra direta e indireta ao projeto;
- d) demonstrativo dos critérios de rateio utilizado para os custos indiretos;
- e) demonstrativo dos critérios de rateio utilizados para os demais custos diretos;
- f) custos operacionais com funções de chefia, supervisão e gerenciamento, apresentando critérios de rateio específicos que irão compor os custos indiretos;
- g) apresentação de nota(s) explicativa(s), quando necessário”.

Recomendação 64: Encaminhar comprovação do custo operacional do projeto conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012 – Ufes.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Esclarecemos que a Fundação está desenvolvendo junto com a FUCAM um sistema para atender a comprovação dos custos operacionais”.

4.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 7.13)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 4.485,40 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 4337 a 4455 (vol. 22 e 23), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de comprovante de pagamento da fatura do cartão de crédito da Fest, na qual foram debitadas as seguintes despesas:

Quadro 17

Item	Fornecedor	Valor	Data Pag.	Fls.	Observações
01	Dropbox	41,56	20/09/18	4373 a 4376	Período da fatura: 25/06/18 a 25/07/18 – venc. 08/08/18. Valor: R\$ 15.454,94.
02	Dropbox	44,87	16/10/18	4428 a 4430	Período da fatura: 26/08/18 a 25/09/18 – venc. 08/10/18. Valor de R\$ 8.421,79.

Recomendação 65: Encaminhar cópia dos comprovantes de pagamento das faturas do cartão de crédito da Fest citados.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Segue em anexo documento, conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6911 a 6912 (vol. 35). Verificou-se atendimento relativo somente ao item 01 do quadro 17.

Recomendação 66: Apresentar justificativa para a realização de pagamento de despesas com o cartão de crédito da Fundação de Apoio.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Pagamentos para a empresa DROPOX só é feito via cartão de crédito, pois a compra é via internet. A conta 122.032-2 é específica para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

pagamento do cartão de crédito. Após o pagamento do cartão, as despesas são transferidas para conta de cada projeto”.

Considerações: O pagamento não foi realizado diretamente da conta do projeto para a conta do fornecedor conforme Art. 4.º-D da Lei 8958/94

02) Ausência de cópia da nota fiscal conforme a seguir.

Quadro 18

Item	Fornecedor	NF	Valor	Data Pag.	Fls.
01	Dropbox Plus (cartão de crédito)	Ausente	41,56	20/09/18	4373 a 4376
02	Dropbox Plus (cartão de crédito)	Ausente	44,87	16/10/18	4428 a 4430

Recomendação 67: Encaminhar cópia das notas fiscais das despesas citadas no quadro 18.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Informamos que para os pagamentos da empresa DROPOX só é feito de cartão de crédito. Estamos anexando as faturas”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6914 a 6920 (vol. 35), porém não atendem ao solicitado.

03) Ausência de atesto, solicitação do coordenador e autorização do ordenador para as despesas citadas a seguir.

Quadro 19

Item	Fornecedor	NF	Valor	Data Pag.	Fls.
1	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	3808	76	10/09/18	4369 a 4372
2	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	3861	75	08/10/18	4412 a 4415
3	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	3894	50	12/11/18	4452 a 4455

Recomendação 68: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “A CIP é a empresa contratada pela FEST para elaboração dos diagnósticos/laudos para admissão e demissão dos celetistas que atuam através do CNPJ da Fundação, dentro das leis do Ministério do Trabalho”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado e sem que o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal.

Recomendação 69: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto do fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “A CIP é a empresa contratada pela FEST para elaboração dos diagnósticos/laudos para admissão e demissão dos celetistas que atuam através do CNPJ da Fundação, dentro das leis do Ministério do Trabalho, portanto não há necessidade do atesto do fiscal”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal.

04) Em relação à realização de pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório faz-se as seguintes constatações:

a) Ausência de procedimento licitatório/pesquisa de preços, com no mínimo 03 orçamentos relativa às aquisições a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 20

Item	Fornecedor	NF	Valor	Data Pag.	Fls.
1	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	3808	76	10/09/18	4369 a 4372
2	Dropbox Plus (cartão de crédito)	Ausente	41,56	20/09/18	4373 a 4376
3	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	3861	75	08/10/18	4412 a 4415
4	Dropbox Plus (cartão de crédito)	Ausente	44,87	16/10/18	4428 a 4430
5	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	3894	50	12/11/18	4452 a 4455

Recomendação 70: Justificar a realização de despesas sem procedimento licitatório/ pesquisas de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos para as despesas descritas no quadro 20.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Para os pagamentos para a CIP, informamos que é a empresa contratada pela FEST para elaboração dos diagnósticos/laudos para admissão e demissão dos celetistas que atuam através do CNPJ da Fundação, dentro das leis do Ministério do Trabalho. Quanto aos pagamentos para empresa DROPDX, segue em anexo justificativa”.

Considerações: Foi encaminhado documento às fls. 6922 (vol. 35) relativo à justificativa para a contratação da empresa Dropbox. Não foi encaminhada pesquisa de preços prévia às contratações citadas no quadro 20.

b) Constatou-se despesa relativa à publicação de artigo científico no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pago à empresa Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda, conforme documentos às fls. 4363 a 4368 (vol. 22). Tal despesa, s.m.j, trata-se de inexigibilidade de licitação.

Conforme art. 26 da Lei n.º 8.666/93 o processo de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Em relação à apresentação de documentação comprobatória da inexigibilidade de licitação descrita no quadro a seguir, foram observadas:

- Ausência de razões da escolha do fornecedor.
- Ausência de justificativa do preço mediante a apresentação de comparação da proposta apresentada com preços praticados pelo fornecedor junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, conforme Orientação Normativa/AGU n.º 17, de 01/04/2009.

Recomendação 71: Apresentar justificativa para a realização da aquisição sem razões da escolha do fornecedor e sem justificativa do preço, mediante a apresentação de comparação da proposta apresentada com preços praticados pelo fornecedor junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Conforme art. 27 do decreto 8241/2014, para compra direta é necessária apenas a justificativa de escolha do fornecedor, a qual foi apresentada pelo coordenador e está anexa ao processo de pagamento. Segue em anexo justificativa”.

Considerações: Foi encaminhado documento às fls. 6924 (vol. 35), entretanto tal documento não informa as razões pela qual foi escolhido o fornecedor contratado.

c) Constatou-se que o orçamento apresentado pela empresa HSB Impressão Eireli totalizou R\$ 486,36, entretanto, a nota fiscal da própria empresa e o pagamento realizado totalizou R\$ 500,00, conforme documentos às fls. 4405 a 4411 (vol. 22).

Recomendação 72: Apresentar justificativa para a realização de pagamento a maior que o valor orçado pela empresa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Informamos que a cotação foi atualizada, conforme documento em anexo”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 6926 a 6929 (vol. 35).

d) Verificou-se às fls. 3144 a 3145 (vol. 16) contrato de prestação de serviço entre a Fest e a empresa CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional com prazo de vigência indeterminado, tendo sido assinado em 02/04/2012. Ressalta-se que o art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93 veda, expressamente, a celebração de contratos administrativos com prazo de vigência indeterminado.

Recomendação 73: Apresentar justificativa para a celebração de contrato com prazo de vigência indeterminado tendo em vista a vedação estabelecida no art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Informamos que para os pagamentos para empresa CIP, esclarecemos que é a empresa contratada pela FEST para elaboração dos diagnósticos/laudos para admissão e demissão dos celetistas que atuam através do CNPJ da Fundação, dentro das leis do Ministério do Trabalho”.

e) Constatou-se que a pesquisa de preços relativa à aquisição descrita a seguir apresenta orçamentos sem assinatura ou email eletrônico do fornecedor encaminhando a proposta.

Quadro 21

Item	Fornecedor	NF	Valor	Data Pag.	Fls.
1	Univesp - Uniformes e Vestuários Profissionais	4164	930	21/09/18	4377 a 4382

Recomendação 74: Apresentar justificativa para o encaminhamento de orçamentos com ausência de assinatura dos fornecedores ou email encaminhando a proposta (no caso de orçamentos eletrônicos).

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4.º do Decreto 8241/2014, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores”.

Considerações: Ressaltamos o disposto no Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1:

“29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do CNPJ), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo.

64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo”.

05) Ausência de apresentação de justificativa/motivação das despesas abaixo relacionadas e sua pertinência com o projeto.

Quadro 22

Item	Fornecedor	NF	Valor	Data Pag.	Fls.	Serviço
1	Crea - ES	Boleto	218,54	03/08/18	4342 a 4344	Pagamento de ART
2	Crea - ES	Boleto	82,94	03/08/18	4345 a 4347	Pagamento de ART
3	Crea - ES	Boleto	83,77	03/08/18	4360 a 4362	Acervo Técnico
4	Cesumar -	3.662.796	150	14/08/18	4363 a 4368	Publicação de Artigo Científico
5	Dropbox Plus (cartão de crédito)	Ausente	41,56	20/09/18	4373 a 4376	Mensalidade de Dropbox Plus
6	Univesp - Uniformes e Vestuários Profissionais	4164	930	21/09/18	4377 a 4382	Camisas em malha
7	Grafica Santo Antônio Ltda	23282	464	21/09/18	4383 a 4391	Cartões de visita
8	Crea - ES	Boleto	82,94	24/09/18	4392 a 4395	Pagamento de ART
9	Dropbox Plus (cartão de crédito)	Ausente	44,87	16/10/18	4428 a 4430	Mensalidade de Dropbox Plus
10	Artica Comércio e Serv. De Ar Condicionado Ltda	2102	200	19/11/18	4442 a 4451	Manutenção do Ar condicionado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 75: Encaminhar ao coordenador para apresentar justificativa/motivação para cada despesa realizada, informando a pertinência de cada gasto para o projeto.

Resposta do Coordenador (Memo n.º 64/2019 – LAGESA/UFES (25/10/2019) – Fls. 6192 a 6193, vol. 32):

Item	Fornecedor	Valor	Data Pag.	Serviço	Justificativa
1	CREA ES	218,54	03/08/18	Pagamento de ART	ART utilizada para autenticação de atividades realizadas nos Planos Municipais de Saneamento Básico.
2	CREA ES	82,94	03/08/18	Pagamento de ART	ART utilizada para autenticação de atividades realizadas nos Planos Municipais de Saneamento Básico.
3	CREA ES	83,77	03/08/18	Acervo Técnico	Acervo técnico utilizado para autenticação de atividades realizadas nos Planos Municipais de Saneamento Básico.
4	Cesumar – Centro de Ens.	150	14/08/18	Publicação de Artigo	Publicação de Artigo Científico em revista para apresentação de resultados retirados dos

	Sup. de Maringá			Científico em revista	dados apresentados nos Planos Municipais de Saneamento Básico.
5	Dropbox Plus	41,56	20/09/18	Mensalidade de Dropbox Plus	Utilização de Armazenamento em nuvem para armazenamento dos arquivos necessários para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico.
6	Gráfica Santo Antonio	464	21/09/18	Cartões de Visita	Cartões de visita para uso da equipe de campo que contribuiu no desenvolvimento dos Planos Municipais de Saneamento Básico. Os cartões foram utilizados como meio de formalizar a equipe de campo nas visitas em organizações que participaram na apresentação de dados solicitados para contribuir na Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico.
7	CREA ES	82,94	24/09/18	Pagamento de ART	ART utilizada para autenticação de atividades realizadas nos Planos Municipais de Saneamento Básico.
9	Dropbox Plus	44,87	16/10/18	Mensalidade de Dropbox Plus	Utilização de Armazenamento em nuvem para armazenamento dos arquivos necessários para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico.
10	Ártica Com. e Serv. de Ar Condicionado	200	19/11/18	Manutenção de Ar Condicionado	Serviço de manutenção do ar condicionado para utilização do LAGESA para o desenvolvimento dos Planos Municipais de Saneamento Básico.

Considerações: Não foi encaminhada motivação/justificativa para a realização da despesa citada no item 06 do Quadro 22.

4.20 DEPE (RUBRICA 8.1) E RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 8.2)

Consta realização de despesas com Depe e Ressarcimento à Ufes nos valores de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) e R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) respectivamente, conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 3321 a 3322 (vol. 17). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 4456 a 4463 (vol. 23), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Considerando a receita realizada e apurada no projeto na 1.^a e 2.^a prestação de contas e a receita informada pela Fundação de Apoio nesta prestação de contas, verificou-se que os valores de DEPE e Ressarcimento Ufes calculados, totalizam **R\$ 194.799,32** (cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) e **R\$ 116.879,59** (cento e dezesseis mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme quadro 25. Entretanto, os valores recolhidos de DEPE e Ressarcimento Ufes totalizam R\$ 191.968,23 e R\$ 115.180,94, respectivamente. Ressalta-se que os valores repassados à Fest nesta prestação de contas parcial, não foram confirmados, uma vez que, como o processo original está vigente e tramitando por diversos departamentos da Universidade, não se teve acesso à instrução processual correspondente à receita dessa prestação de contas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 23

Valores totais (1.ª, 2.ª e 3.ª parcial) – Sobre recursos repassados à Fest								
VALOR REPASSE (R\$)	DEPE 5% (R\$) Calculado	RESSARC. UFES 3% (R\$) Calculado	DATA REPASSE EXTRATO BANCÁRIO	DATA PARA RECOLHIMENTO DEPE E RESSARC.	DEPE 5% (R\$) VALOR PAGO	DATA PAGAMENTO DEPE	RESSARC. UFES 3% (R\$) VALOR PAGO	DATA PAGAMENTO RESSARC.
R\$ 21.138,80	R\$ 1.056,94	R\$ 634,16	29/07/2014	28/08/2014	41.398,62	22/07/2016	24.839,17	22/07/2016
R\$ 174.134,53	R\$ 8.706,73	R\$ 5.224,04	22/09/2014	22/10/2014				
R\$ 47.930,00	R\$ 2.396,50	R\$ 1.437,90	18/11/2014	18/12/2014				
R\$ 182.877,77	R\$ 9.143,89	R\$ 5.486,33	21/01/2015	20/02/2015				
R\$ 150.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	09/04/2015	09/05/2015				
R\$ 209.760,78	R\$ 10.488,04	R\$ 6.292,82	07/05/2015	06/06/2015				
R\$ 95.562,17	R\$ 4.778,11	R\$ 2.866,87	24/06/2015	24/07/2015				
R\$ 137.398,00	R\$ 6.869,90	R\$ 4.121,94	16/07/2015	15/08/2015				
R\$ 156.157,85	R\$ 7.807,89	R\$ 4.684,74	13/10/2015	12/11/2015				
R\$ 83.998,00	R\$ 4.199,90	R\$ 2.519,94	13/01/2016	12/02/2016				
R\$ 50.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	15/03/2016	14/04/2016				
R\$ 97.494,00	R\$ 4.874,70	R\$ 2.924,82	11/04/2016	11/05/2016				
R\$ 249.492,72	R\$ 12.474,64	R\$ 7.484,78	06/06/2016	06/07/2016				
R\$ 275.729,64	R\$ 13.786,48	R\$ 8.271,89	19/08/2016	18/09/2016				
R\$ 40.670,00	R\$ 2.033,50	R\$ 1.220,10	16/03/2017	15/04/2017	100.552,57	01/06/2017	60.331,54	30/05/2017
R\$ 10.500,00	R\$ 525,00	R\$ 315,00	06/04/2017	06/05/2017	19.271,59	14/11/2017	11.562,95	14/11/2017
R\$ 856.179,46	R\$ 42.808,97	R\$ 25.685,38	12/05/2017	11/06/2017	1.498,79	25/01/2018	899,28	25/01/2018
R\$ 21.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 630,00	18/07/2017	17/08/2017	28.196,66	26/04/2018	16.918,00	26/04/2018
R\$ 16.766,93	R\$ 838,35	R\$ 503,01	18/07/2017	17/08/2017				
R\$ 364.431,83	R\$ 18.221,59	R\$ 10.932,95	03/10/2017	02/11/2017				
R\$ 13.208,94	R\$ 660,45	R\$ 396,27	28/03/2018	27/04/2018				
R\$ 9.141,79	R\$ 457,09	R\$ 274,25	28/03/2018	27/04/2018				
R\$ 550.724,33	R\$ 27.536,22	R\$ 16.521,73	28/03/2018	27/04/2018				
R\$ 21.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 630,00	07/11/2018	07/12/2018	1.050,00	12/11/2018	630,00	12/11/2018
R\$ 31.500,00	R\$ 1.575,00	R\$ 945,00	21/11/2018	21/12/2018				
3.866.797,54	193.339,88	116.003,93			191.968,23		115.180,94	

Quadro 24

Valor Rendimento Apurado 1.ª, 2.ª e 3.ª parcial	DEPE 5% (R\$) Calculado - 1.ª, 2.ª e 3.ª parcial sobre rendimentos	RESSARC. UFES 3% (R\$) Calculado - 1.ª, 2.ª e 3.ª parcial sobre rendimentos
R\$ 29.188,92	R\$ 1.459,45	R\$ 875,67

Quadro 25

Valor DEPE TOTAL Calculado - 1.ª, 2.ª e 3.ª parcial	Valor DEPE TOTAL Realizado - 1.ª, 2.ª e 3.ª parcial	Diferença
R\$ 194.799,32	R\$ 191.968,23	R\$ 2.831,09
Valor 3% Total Calculado - 1.ª, 2.ª e 3.ª parcial	Valor 3% Total Realizado - 1.ª, 2.ª e 3.ª parcial	Diferença
R\$ 116.879,59	R\$ 115.180,94	R\$ 1.698,65

Verificou-se que nesta prestação de contas parcial houve os seguintes valores repassados: R\$ 21.000,00 e R\$ 31.500,00. Entretanto, a Fundação de Apoio recolheu os valores de Depe e Ressarcimento à Ufes somente relativos ao recurso de R\$ 21.000,00.

Dessa forma, s.m.j., resta ainda a devolver, conforme descrito no quadro 25:

DEPE (5%): R\$ 2.831,09

Ressarcimento Ufes (3%): R\$ 1.698,65



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 76: Apresentar justificativa para o recolhimento inferior ao devido conforme constatado acima, realizando a devolução dos valores não recolhidos.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Esclarecemos que o valor do recolhimento inferior foi devido que muitas das vezes o projeto estava com falta de recurso pois havia muitas folhas de pagamentos e os encargos sociais. Informamos que os valores dos recolhimentos foram devidamente retirados conforme os documentos comprobatórios em anexo”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6931 a 7008 (vol. 35 a 36). Verificou-se que além dos recolhimentos descritos no Quadro 23, foram realizados pagamentos de Ressarcimento Ufes (3%) no valor de R\$ 822,99 em 26/02/2019 conforme documentos às fls. 6967 a 6969 (vol. 35) e pagamento de DEPE (5%) no valor de R\$ 1.371,65 em 26/02/2019 conforme documentos às fls. 7006 a 7008 (vol. 36). Constatou-se que o valor total pago relativo à Ressarcimento Ufes foi R\$ 116.003,93 e o valor total pago relativo ao Depe foi de R\$ 193.339,88. Considerando que a Fundação apresentou novos comprovantes de pagamento com datas posteriores a esta prestação de contas parcial e que não se tem alcance quantos a novos valores repassados à Fundação que gerariam a devolução de Depe e Ressarcimento a Ufes, sugere-se a verificação dos valores na próxima prestação de contas parcial/final do projeto.

02) Consta às fls. 192 – Processo n.º 23068.018767/2013-39 (vol. 01) justificativa do Pró Reitor de Extensão para redução do percentual de 5% na planilha do Projeto, informando que visa a redução de custos do projeto, tendo em vista que os recursos são oriundos do setor público municipal. Foi solicitado no processo relativo à 1.ª prestação de contas parcial do projeto (Processo n.º 23068.000925/2018-17) o encaminhamento à Divisão de Elaboração de Contratos para análise/providências em relação à justificativa da isenção parcial do Depe, conforme fls. 5539 (vol 33). Foram encaminhados os documentos às fls. 5546 a 5551 (vol. 33).

03) Recolhimento do valor do Depe e Ressarcimento Ufes em atraso. Conforme art. 11 da Resolução n.º 52/2013 a devolução deve ser realizada mensalmente a partir da data de recebimento dos recursos. Consta no quadro 23, as datas para recolhimento do DEPE e Ressarcimento Ufes, conforme os recursos repassados à Fest. Entretanto, verifica-se que não houve cumprimento, pela Fundação de Apoio, quanto ao prazo de recolhimento dos valores.

Recomendação 77: Manifestar-se sobre o recolhimento em atraso dos valores de Ressarcimento 3% e DEPE à Ufes. Alertamos que caso as justificativas não sejam acatadas pela Ufes, a fundação estará sujeita à cobrança da correção financeira dos dias de atraso.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 235/19 – Fls. 6183 a 6191, vol. 32): “Durante a execução do Projeto 561 houve o atraso no pagamento das parcelas pelos agentes financiadores (Contratos feitos com a Ufes) o que ocasionou um sério impacto no fluxo de pagamentos da equipe do projeto. Assim, os valores que foram depositados na FEST, por vezes, foram utilizados para pagar despesas passadas com a equipe e com a chegada de novos recursos foram quitados os valores relativos ao ressarcimento Ufes e ao DEPE. Durante a execução do projeto houve o cuidado para que nunca se gastasse mais do que a receita poderia custear. Entretanto os atrasos nas receitas impediram que os ressarcimentos fossem realizados na data correta”.

V – APONTAMENTOS A SEREM VERIFICADOS NA PRÓXIMA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/FINAL

01) Consta informação de dois créditos no valor de R\$ 460,00 realizados em 29/11/2018 e 03/12/2018 como sendo indevidos, pertencentes ao projeto 805, conforme fls. 6279 a 6280 (vol. 32). Não foi identificado nesta prestação de contas parcial a devolução/débito dos valores citados. Recomendação 14 do presente relatório.

02) Verificação do crédito no valor de R\$ 2.600,00 realizado em 30/10/2019 relativo ao estorno de pagamento indevido realizado em 25/05/2017. Foi sugerido o encaminhamento ao Conselho Universitário para deliberação quanto a devolução da correção monetária do valor conforme Recomendação 14 (Relatório de Prestação de Contas Final n.º 123/2019 – 2.ª Prestação de Contas Parcial). Recomendação 15 do presente relatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 03) Verificação quanto à devolução de tarifas bancárias no valor de R\$ 262,80 (realizado em 24/06/2019) conforme informado na planilha encaminhada às fls. 6287 a 6288 (vol. 32). Recomendação 16 do presente relatório.
- 04) Verificação quanto a devolução dos valores de R\$ 379,05 e R\$ 96,00 relativo a despesas bancárias, tendo em vista informação da Fundação de Apoio que os valores foram estornados conforme resposta à Recomendação 17 do presente relatório às fls. 6185 (vol. 32).
- 05) Crédito no valor de R\$ 1.221,00 realizado em 27/09/2019 relativo à devolução de 01 diária. Recomendação 29 (Relatório de Prestação de Contas Final n.º 123/2019 – 2.ª Prestação de Contas Parcial).
- 06) Verificação de pagamentos de encargos de INSS (20%) no valor de R\$ 1.357,30 e IRRF no valor de R\$ 1.866,30 relativos à competência de 01/2019, conforme Quadro 09 do presente relatório.
- 07) Constam, na rubrica de pessoal celetista, pagamentos relativos a dois celetistas: Alonso de Carli Moro e Renato Meira Sousa Dutra. Não consta nos autos termos de rescisão dos celetistas citados. Tendo em vista que a prestação de contas é parcial, sugere-se verificar na(s) próxima (s) prestação (ões) de contas quanto à rescisão de contrato de trabalho.
- 08) Realização de crédito no valor de R\$ 18,28 em 26/06/2019 relativo à devolução de juros/multa de pagamento de encargos sociais. Recomendação 79 (Relatório Final n.º 88/2019 relativo à 1.ª prestação de contas parcial contido no processo n.º 23068.000925/2018-17).
- 09) Verificação quanto a correspondência do valor das notas fiscais do custo operacional do projeto com o valor previsto/realizado. Recomendação 119 (Relatório de Prestação de Contas Final n.º 123/2019 – 2.ª Prestação de Contas Parcial).
- 10) Realização de crédito na conta bancária do projeto no valor de R\$ 1.123,59 em 18/07/2019 relativo à devolução de juros/multa conforme Quadro 47 – Recomendação 136 do Relatório Preliminar n.º 32/2019 relativo à 1.ª prestação de contas parcial contido no processo n.º 23068.000925/2018-17. Rubrica 7.4 – Locação de veículos e combustível.

11) Verificação dos valores relativos à Depe e Ressarcimento Ufes conforme Recomendação 76 do presente relatório.

VI – RESUMO DOS APONTAMENTOS

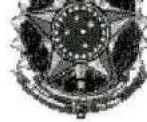
Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo, está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações.

- 01) Atraso de 72 dias na entrega da resposta ao Relatório Preliminar de Análise de Prestação de Contas (**Item III – Constatação de Apresentação Documental**).
- 02) Ausência de assinatura nos formulários do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC conforme determina o item 2 do ofício n.º 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017. **Recomendação 03.**
- 03) Ausência de publicação no site da Fundação de Apoio dos relatórios semestrais de execução dos contratos e das prestações de contas. **Recomendação 05.**
- 04) Ausência de identificação dos documentos comprobatórios das despesas conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I, C. **Recomendação 07.**
- 05) Aplicação dos recursos do projeto em Fundo de Renda Fixa, incorrendo em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU e na Portaria Interministerial n.º 507/2011. **Recomendação 10.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 06) Incorreção na informação do valor de tarifas bancárias conforme formulário encaminhado às fls. 6287 a 6288 (vol. 32). **Recomendação 16.**
- 07) Realização de despesas bancárias no valor total de R\$ 475,05 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) relativos à 2.^a e 3.^a prestação de contas parcial. **Recomendação 17.**
- 08) Incorreção no demonstrativo das receitas realizadas e despesas executadas no valor relativo à Rubrica 7.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da 2.^a Prestação de Contas Parcial. Foi classificado o valor de R\$ 35,00 no formulário da rubrica 7.13, porém, s.m.j., tal valor refere-se à tarifa bancária. Logo, o valor do saldo informado na planilha apresenta-se incorreto, uma vez que a planilha não prevê despesas bancárias para o projeto. Além disso, verificou-se que os valores relativos às rubricas 7.1 (material de consumo) e 7.2 (material permanente) relativos à 2.^a prestação de contas parcial não estão em conformidade com o informado na planilha encaminhada às fls. 4603 e 4604 (vol. 23). **Item 3.10 – Saldo do Projeto e Recomendação 18.**
- 09) Realização de despesas em valor superior ao previsto para as rubricas citadas no Quadro 04 – A. **Recomendação 18.**
- 10) Ausência total de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para a realização dos pagamentos a seguir:
- Estagiários (Rubrica 5.2.2) – **Recomendação 20.**
 - Bolsas – **Recomendação 31 e 38.**
 - Pessoal Celetista (Rubrica 6.1.1 e 6.2.1) – **Recomendação 39 e 50.**
 - Fundo de Rescisão (Rubrica 6.1.3 e 6.2.3) – **Recomendação 43 e 53.**
 - Vale Alimentação (Rubrica 6.1.5 e 6.2.5) – **Recomendação 45.**
 - Vale Transporte (Rubrica 6.1.6) – **Recomendação 47.**
 - Seguro Estágio (Rubrica 7.10) – **Recomendação 62.**
- 11) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para a realização de 03 pagamentos conforme Quadro 19 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Rubrica 7.13). **Recomendação 68.**
- 12) Ausência de atesto da despesa de estagiário (rubrica 5.2.2) relativo à competência de junho/2018 e dos pagamentos citados no Quadro 19 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Rubrica 7.13). **Recomendação 21 e 69.**
- 13) Ausência de atesto de todas as despesas relativas a vale alimentação (Rubrica 6.1.5 e 6.2.5) e vale transporte (Rubrica 6.1.6). **Recomendação 46 e 48.**
- 14) Ausência de observância ao descrito no art. 2.^o do Decreto n.º 5992/2006 quanto ao pagamento de meia diária. Dessa forma, constatou-se, s.m.j., pagamento do valor total de R\$ 708,00 a maior. Sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto à devolução do valor. **Recomendação 22.**
- 15) Realização de pagamentos de diárias em valores diversos, inclusive para mesma localidade e período. Conforme justificativa do coordenador do projeto à recomendação 24, de forma geral se praticou o valor de R\$ 40,00/dia de alimentação somados ao valor da hospedagem (varia de hotel para hotel) e do valor do deslocamento (que também variou conforme o meio de transporte utilizado). Dessa forma, s.m.j., verifica-se o descumprimento ao disposto nos arts. 1.^o e 2.^o do Decreto n.º 5992/2006, quanto ao pagamento de diárias por dia de afastamento e quanto aos valores das diárias. **Recomendação 23 e 24.**
- 16) Ausência de informação quanto a relação dos beneficiários das despesas de diárias com o projeto, demonstrando a pertinência da participação de cada um para a realização dos objetivos do projeto. **Recomendação 25.**
- 17) Ausência de realização de pesquisa de preços prévio às contratações de serviços de terceiros – pessoa física (Rubrica 5.2.5). **Recomendação 26.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 18) Realização de pagamentos de coordenação do projeto na rubrica de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Rubrica 5.2.5) sem previsão contratual. Verificou-se na planilha contratual que não havia previsão de pagamentos pela coordenação do projeto conforme rubrica 5.1.1. **Recomendação 28.**
- 19) Realização de pagamento de bolsas a Daniel Rigo e Priscila Mendonça Britto cuja vigência, estabelecida no Termo de Outorga de Bolsa, apresentava-se encerrada. **Recomendação 29.**
- 20) Ausência de cópia da ata de aprovação do Conselho Departamental relativa à participação dos docentes, em regime de dedicação exclusiva, no projeto. **Recomendação 33.**
- 21) Pagamento de bolsas sem recolhimento de impostos/encargos e das contribuições. Não se tem alcance se as atividades efetivamente desenvolvidas pelos bolsistas se enquadram na legislação como isentas ou não tributadas de impostos/encargos e das contribuições. **Recomendação 34.**
- 22) Ausência de declaração de não infringência do limite constitucional dos bolsistas (servidor público) do projeto. **Recomendação 36.**
- 23) Ausência do Caged Admissão e respectivo Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica dos celetistas contratados no projeto – Rubricas 6.1.1 e 6.2.1. **Recomendação 40 e 51.**
- 24) Ausência de abertura de conta específica para a movimentação financeiro do fundo de rescisão do projeto. **Recomendação 42 e 52.**
- 25) Apresentação de pesquisa de preços sem assinatura ou email eletrônico do fornecedor encaminhando a proposta conforme a seguir.
- Vale Alimentação (Rubrica 6.1.5 e 6.2.5) – **Recomendação 44.**
- Seguro Estágio (Rubrica 7.10) – **Recomendação 63.**
- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (Rubrica 7.13) – Quadro 21 – **Recomendação 74.**
- 26) Ausência de comprovação de pagamento do valor de R\$ 6.173,63 na conta bancária do celetista Renato Meira Sousa Dutra retirado da conta do projeto em 03/09/2018. Sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto à devolução do valor por ausência de comprovação de pagamento. **Recomendação 49.**
- 27) Ausência dos Termos de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fundação de Apoio em relação a todos os bens adquiridos no projeto. **Recomendação 54.**
- 28) Ausência de documentação comprobatória da realização de procedimento licitatório para a contratação das empresas King Automotores Ltda e Empório Card Ltda para prestação de serviços de locação de veículo e fornecimento de combustível. **Recomendação 57.**
- 29) Ausência de comprovante de pagamento do seguro estágio total do mês de dezembro/2018 ao fornecedor. O valor da fatura totaliza R\$ 2.493,53, porém o valor correspondente ao projeto totaliza R\$ 47,70. Sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto a devolução do valor de R\$ 47,70 pago em 12/12/2018 por ausência de comprovação de pagamento da fatura global ao fornecedor. **Recomendação 60.**
- 30) Realização de pagamento de seguro estágio no valor de R\$ 76,32 pago a estagiários que, s.m.j., não pertencem ao projeto em análise. Sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto a devolução do valor. **Recomendação 61.**
- 31) Ausência de comprovação do custo operacional do projeto conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012. **Recomendação 64.**
- 32) Ausência de comprovação de fatura de cartão de crédito da Fundação de Apoio utilizado para contratação de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (Rubrica 7.13) em relação ao item 02 do quadro 17. **Recomendação 65.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 33) Realização de pagamento por meio de cartão de crédito da Fundação de Apoio. Dessa forma, o pagamento não foi realizado diretamente da conta do projeto para a conta do fornecedor conforme Art. 4.º-D da Lei 8958/94. **Recomendação 66.**
- 34) Ausência de notas fiscais da empresa Dropbox conforme quadro 18 do presente relatório. **Recomendação 67.**
- 35) Ausência de procedimento licitatório/ pesquisa de preços relativa às despesas descritas no Quadro 20 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica). **Recomendação 70.**
- 36) Ausência de razões da escolha do fornecedor para a contratação de serviço de publicação de artigo científico em revista. **Recomendação 71.**
- 37) Celebração de contrato de prestação de serviço entre a Fest e a empresa CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional com prazo de vigência indeterminado, tendo sido assinado em 02/04/2012. Ressalta-se que, s.m.j., o art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93 veda, expressamente, a celebração de contratos administrativos com prazo de vigência indeterminado. **Recomendação 73.**
- 38) Ausência de motivação/justificativa para a realização da despesa citada no item 06 do Quadro 22 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Rubrica 7.13) relativo à confecção de camisetas em malha para o projeto. **Recomendação 75.**
- 39) Recolhimento do valor do Depe e Ressarcimento Ufes em atraso. Sugere-se encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto à correção monetária pelos dias de atraso. **Recomendação 77.**

VII - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fest. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 28 de janeiro de 2019.


MICHELLE DOS SANTOS JANTORNO
ADMINISTRADORA/PROAD/DCC
CRA-ES 16552

De acordo,

Em: ___/___/___

RODRIGO DILEN LOUZADA
Coordenador da Coordenação de
Controle de Prestação de Contas
SIAPE 1946411